

Escola de Ciências Sociais e Humanas

Departamento de Psicologia Social e das Organizações

A Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

Ana Filipa Pereira Francisco

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores

Orientadora:

Doutora Maria Manuela Amorim Calheiros, Professora Auxiliar

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro de 2014

Escola de Ciências Sociais e Humanas

Departamento de Psicologia Social e das Organizações

A Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

Ana Filipa Pereira Francisco

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores

Orientadora:

Doutora Maria Manuela Amorim Calheiros, Professora Auxiliar

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro de 2014

*"Para vencer - material ou imaterialmente -
três coisas definíveis são precisas: saber
trabalhar, aproveitar oportunidades, e
criar relações. O resto pertence ao
elemento indefinível, mas real, a que, à
falta de melhor nome, se chama sorte."
(Fernando Pessoa)*

Agradecimentos

Embora o trabalho de investigação seja pautado maioritariamente por períodos solitários, existem pessoas às quais não posso deixar de agradecer pois sem elas este trabalho não teria sido conseguido.

Em primeiro lugar quero agradecer à Professora Doutora Maria Manuela Calheiros por todo o apoio que me foi dando ao longo deste último ano, partilhando o seu conhecimento de forma a enriquecer o meu e levando-me a progredir.

Aos meus pais, quero agradecer o facto de estarem sempre ao meu lado e de me transmitirem a confiança necessária para me fazerem acreditar que seria capaz de terminar mais uma etapa. Ao meu irmão, por saber utilizar o seu sentido de humor nas alturas certas, por acreditar em mim e ser responsável por grande parte da minha motivação, o meu muito obrigado.

Ao Vítinho, por estar sempre ao meu lado e por me dar a confiança, encorajamento e carinho de que precisava neste processo.

Às minhas amigas, Ana, Carolina, Cátia, Catherine, Rafaela e Telma por estarem sempre disponíveis para me ajudar, pela força e pela amizade, quero agradecer pela contribuição que tiveram na concretização desta dissertação.

A todos o meu muito obrigado!

Resumo

Os maus-tratos a crianças não são um fenómeno recente, no entanto nos últimos anos, progressivamente, têm-lhe sido atribuída maior visibilidade, configurando-os como um problema social. A sua definição apresenta-se como difusa e pouco consensual uma vez que é variável em função de diversas características pessoais de ordem sociodemográfica, socioeconómica e cultural.

O presente estudo pretende conhecer as representações dos conceitos de mau trato e negligência a nível jurídico e de senso comum no sentido de dar um contributo a partir do trabalho realizado por Calheiros (1996) e discutir se existem diferenças na definição dos conceitos nas últimas duas décadas. Para tal foram realizadas entrevistas a uma amostra de 63 sujeitos procurando conhecer as suas representações acerca do mau trato e negligência e feita uma análise do Direito Português. Os resultados demonstram que tanto ao nível do senso comum como em termos legais atribui-se particular importância aos atos que remetem para o mau trato, mais especificamente no que diz respeito à falta de suporte afetivo e hostilidade verbal inseridas no mau trato psicológico. No que concerne à negligência, principal destaque para a falta de provisão.

Palavras-chave: Mau Trato; Negligência; Crianças; Definição Social; Legislação.

Abstract

The child maltreatments are not a recent phenomenon, however in the last few years, progressively, has been given to them a bigger visibility, setting it as a social problem. Its definition presents itself as diffuse and little consensual once it's variable according to many personal characteristics such as sociodemographic, socioeconomic and cultural.

The following study aims to know the representations of concepts of maltreatment and negligence at legal level and common sense, in way to give a contribute from Calheiros (1996) study's and discuss if exists diferences in the definition of concepts in last two decades. To this end, a set of interviews were made to a sample of 63 people seeking to know their representations about maltreatment and negligence and made an analysis of the Portuguese Law. The results shows that in terms of common sense and legal level some importance applies to acts that remit to maltreatment, specifically in regard to lack of affective support and verbal hostility inserted in psychological maltreatment. Regarding the negligence, main highlight to lack of provision.

Key-words: Maltreatment; Negligence; Children; Social Definition; Legislation.

Índice

Introdução	1
I. Enquadramento Teórico	5
1. Evolução histórica do conceito de mau trato e negligência.....	5
2. Definição de Mau Trato e Negligência.....	8
3. Fatores que Influenciam a definição de Mau Trato	10
4. Perspetivas Teóricas no Domínio da Área Técnica e Social de Mau Trato e Negligência	14
5. O Mau trato e Negligência ao Nível Legal	16
II. Método	19
1.1 Participantes.....	19
1.2 Instrumento	20
1.3 Procedimento	21
2. Definição Jurídica	21
3. Análise de dados	21
III. Resultados	25
1. Definição do mau trato e da negligência ao nível do senso comum.....	26
2. Definição do mau trato ao nível jurídico	35
IV. Discussão e Conclusão	41
Fontes	46
Bibliografia.....	47
Anexo A.....	51
Anexo B.....	53
Anexo C.....	59
Anexo D.....	63

Índice de Quadros

Quadro 1.2 Características Sociodemográficas da Amostra	19
Quadro 1.3 - Subcategorias por ordem de frequência	26
Quadro 2.3 – Frequência e % das subcategorias por sexo.....	32
Quadro 3.3 - Frequência das subcategorias por intervalo de idades	33
Quadro 4.3 - Frequências das subcategorias por grupos de escolaridade	34
Quadro 5.3 – Corpus de Análise.....	36
Quadro 1.4 Subcategorias dos dois estudos mais referenciadas pelos participantes (senso comum).....	43
Quadro 2.4 Subcategorias menos referenciadas pelos participantes (senso comum).....	43

Índice de Figuras

Figura 1.2 Esquema do Plano de Análise de Conteúdo. Adaptado de Calheiros (1996).	22
Figura 1.3 Esquema resultante da análise de conteúdo	25
Figura 2.3 - Temas.....	27
Figura 3.3 - Categorias subjacentes ao tema "mau trato"	27
Figura 4.3 - Categorias subjacentes ao tema "negligência"	28
Figura 5.3 - Mau trato físico.....	28
Figura 6.3 - Mau trato psicológico	29
Figura 7.3 - Falta de supervisão.....	30
Figura 8.3 - Falta de supervisão.....	31
Figura 9.3 Temas	36
Figura 10.3 - Categorias subjacentes ao tema "mau trato"	37
Figura 11.3 Mau Trato Físico	37
Figura 12.3 Mau Trato Psicológico	38
Figura 12.3 Falta de Provisão	38
Figura 13.3 Falta de Supervisão	38

Glossário de Siglas

CC – Código Civil

CNPCJR – Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

CP – Código Penal

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

DF- Direito da Família

DL – Decreto de Lei

IAC – Instituto de Apoio à Criança

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Introdução

O fenómeno dos maus tratos tem vindo a adquirir uma crescente visibilidade ao longo dos anos. Durante séculos a história da infância surge permanentemente associada à crença, por parte da sociedade, de que a violência seria necessária para o processo de educação da criança, constituindo-se assim como um problema histórico-cultural que tem percorrido décadas (Duque, 2008).

Atualmente, o desenvolvimento e bem-estar da criança são encarados como uma das preocupações fundamentais da sociedade, que através de diretrizes internacionais e legislação nacional procuram, de modo legal a defesa dos direitos das mesmas (Tomás, 2007). Apesar da existência destas diretrizes, estamos perante um paradoxo, uma vez que se continua a assistir à violação desses mesmos direitos, ainda que se procure partilhar os valores associados à infância com a sociedade em geral.

Na base desta problemática encontram-se questões de definição que têm criado verdadeiros obstáculos à investigação, por se tratar de conceitos difusos, pouco consensuais, e variáveis em função das dinâmicas culturais, tempo histórico, normas sociais, valores educacionais e áreas profissionais (Calheiros, 2000; Korbin et al., 2000). Nesta linha de pensamento importa ressaltar, que o conceito é tanto perspectivado como um problema social, como intrinsecamente ligado à cultura, dado que a definição de abuso se encontra diretamente correlacionada com as interações pais-filhos (Madeira, 2011).

Os valores culturais ditam as ações das instituições, das políticas sociais e ainda dos próprios pais (Gergen *et al.*, 1990 *cit in* Calheiros, 2002). É de salientar, o facto de ser fulcral a compreensão desses mesmos valores e normas para que se consiga nortear as atividades de proteção à infância bem como utilizar pontos fortes culturais como componentes centrais para intervenções (Plummer & Njuguna, 2009).

Ao nível profissional, os julgamentos de valor tem por base o conhecimento, no entanto a experiência dos técnicos, os valores das disciplinas e das instituições onde exercem a profissão também assumem um papel preponderante. Esses valores encontram-se sobretudo relacionados com a forma como é encarado o mau trato e negligência, causas e consequências das práticas parentais abusivas e sobre os métodos mais adequados para cada disciplina (Calheiros, 2006).

Perante todos os fatores que fazem o conceito de mau trato “oscilar” no que respeita à sua definição alguns investigadores debruçaram-se sobre a temática e os últimos anos têm sido pautados por um considerável desenvolvimento de produção teórica sobre os maus-tratos infantis, ao nível jurídico, psicológico, sociológico e interdisciplinar (Palmeira,2012), comprovando mais uma vez que não se trata de um conceito estático.

Concretamente, quando falamos ao nível jurídico, o diploma legal que merece destaque é a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), que veio fazer de Portugal o país pioneiro no que concerne à legislação infantil. Esta lei veio ainda contribuir significativamente para a promoção dos direitos da criança, uma vez que se passou a adotar uma postura de reconhecimento dos mesmos, com estatuto de verdadeiros sujeitos, com direito de participação, deixando para trás a visão de que seriam meros objetos de decisão (Assis, 2003).

Em Portugal, o mau trato tem vindo a assumir contornos de alguma gravidade, pelo que se tem assistido a uma preocupação em sensibilizar e informar a sociedade, essencialmente através da comunicação social, sobre as consequências que advêm de tais práticas (Martins, 2001; Lima 2006). Esta emergência associada à temática advém da consciência, atual, de que a infância é um período estruturante do desenvolvimento e também de fatores de ordem social para o futuro (Martins, 2001).

Tendo em conta toda a complexidade associada à definição dos conceitos de mau trato e negligência e perante a evolução ocorrida nos últimos anos a esse nível, debruçando-me sobre o trabalho realizado por Calheiros (1996) pretendo com esta investigação conhecer as representações dos conceitos de mau trato e negligência a nível jurídico e de senso comum no sentido de dar um contributo a partir do trabalho realizado por Calheiros (1996) e discutir se existem diferenças na definição dos conceitos nas últimas duas décadas.

O presente relatório é composto por quatro capítulos. No primeiro capítulo são apresentadas as linhas teóricas que vão de encontro aos objetivos delineados, nomeadamente a evolução histórica do conceito de mau trato e negligência, a sua definição ao nível científico, técnico e legal e apresentados alguns fatores que influenciam essas mesmas definições. No capítulo seguinte, é exposto o método utilizado para realização do mesmo, integrando o procedimento e as características da amostra e do instrumento. O Capítulo III conta com a apresentação dos resultados

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

obtidos. E por último, no Capítulo IV é realizada a discussão e conclusão do trabalho realizado à luz dos fundamentos apresentados no enquadramento teórico.

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

I. Enquadramento Teórico

1. Evolução histórica do conceito de mau trato e negligência

As crianças são consideradas os seres mais indefesos, frágeis e vulneráveis do núcleo familiar, pelo que, desde sempre estiveram mais suscetíveis a todo o tipo de violência doméstica, abuso ou exploração (Reis, 2009). Segundo Magalhães (2005), conhecer as práticas e as ideias que estão na base de atos socialmente aceites em determinada época, que nos dias de hoje são encarados como verdadeiras monstruosidades, pode contribuir para uma compreensão atual do fenómeno dos maus tratos.

De acordo com DeMause (1991), a história da criança ao longo dos séculos subdivide-se em seis etapas: o infanticídio (desde a antiguidade até ao século III), o abandono (do século IV ao século XIII), a ambivalência (do século XIV ao século XVII), a intrusão (século XVIII), a socialização (século XIX e primeira metade do século XX) e a ajuda (desde a segunda metade do século XX).

Até ao séc. XVII, a criança, ocupava um papel bastante reduzido, tanto a nível familiar como na sociedade em geral, não existia distinção entre crianças e adultos, ou seja, havia um desconhecimento associado a uma despreocupação com a idade cronológica. As crianças frutos de relações extraconjugais eram mortas e até no seio de famílias mais desfavorecidas a criança era olhada com desprezo.

O século XVIII foi pautado por uma melhoria significativa das condições higiénicas e sanitárias o que conseqüentemente levou a uma diminuição do infanticídio e da mortalidade infantil. Também no decorrer deste século, com o objetivo de combater o infanticídio, passou a existir a institucionalização de crianças como medida de proteção, ainda que neste âmbito os interesses da comunidade prevalecessem sobre os interesses da criança. Rousseau (1762), na segunda metade do século, declarou as crianças como sendo seres com valor próprio e dignas de respeito, com direitos que excluíam a punição física, e múltiplas capacidades, sendo que na sua ótica, seria fundamental conhecer as suas necessidades.

Uma mudança de carácter mais significativo surge no século XIX, devido a acentuadas mudanças sociais, nomeadamente melhoria no que respeita a estruturas sanitárias e educativas. O período pós revolução industrial foi caracterizado por fortes contradições sociais entre famílias de classe alta e classe mais baixa, uma vez que as primeiras

proporcionavam às crianças mais proteção e melhor qualidade de vida comparativamente com as famílias mais desfavorecidas, onde as crianças eram obrigadas a trabalhar desde tenra idade, existindo uma passagem demasiado ténue entre a fase de criança e adulto.

Em 1860 Ambroise Tardieu, pioneiro no estudo dos problemas de mau trato a crianças, estabeleceu as bases do conceito, publicando um estudo acerca de 30 crianças com idades inferiores a cinco anos, onde fazia um paralelismo entre os dados clínicos e as justificações dadas pelos pais. Ainda na mesma altura, em Nova Iorque foi fundada a “*Society for Prevention for Cruelty to Children*” que teve origem num caso que chocou a população, uma criança vítima de mau trato que foi submetida à Sociedade Protetora dos Animais, por se considerar que pertencia a este grau na escala zoológica (Gallardo, 1994).

O séc. XX marca em definitivo a grande mudança no que respeita aos direitos da criança. Foi no ano de 1961, na reunião anual da Academia Americana de Pediatria, que foi dado o passo mais significante na definição do conceito de “*battered child*” (criança espancada) por Henry Kempe. No ano seguinte, o mesmo investigador, publicou juntamente com os seus colaboradores, um artigo onde define o termo “*The Battered Child Syndrome*” como um quadro clínico que se manifesta em crianças que receberam maus tratos severos, que podem ser a causa de lesões permanentes e inclusive da sua morte (Kempe, 1962).

Fontana, em 1963, introduziu a denominação de Criança Maltratada, que veio tornar a visão de Kempe mais ampla, uma vez que esta nova conceção já englobava todo o tipo de violência infligida à criança, incluindo a emocional que começara a ser encarada de forma tão relevante quanto as restantes formas de violência (Gallardo, 1994). Em 1965, Kempe em resposta, introduz uma nova terminologia que é a de *Child Abuse* (criança abusada). Esta nova terminologia é relevante porque inclui crianças vítimas de maus-tratos físicos, emocionais, abandono, défice nutricional e abuso sexual.

Em 1972, Silverman propõe que a expressão “síndrome da criança maltratada” de Kempe (1965) fosse substituída por Síndrome de Tardieu, valorizando assim o estudo e a deteção do problema apresentado por Ambroise Tardieu em 1860.

Concretamente em Portugal, o trabalho de intervenção social com crianças maltratadas teve início no século XVIII com a criação da “roda” em igrejas, misericórdias ou outras instituições onde as crianças eram abandonadas, para depois serem “recolhidas” por pessoas que cuidavam delas evitando a sua morte (Reis, 2009; Calheiros, 2002).

Ao nível legal, a questão dos maus tratos começou por ser debatida em 1911, quando adotada a legislação específica para a proteção de menores (Decreto-Lei de 27 de Maio de 1911). No entanto só em 1974 começam a surgir condições legais e sociais para serem implementadas essas mesmas medidas, nos sistemas de proteção de menores (Tomás *et al.*, 2004).

Também nesta altura, a comunidade pediátrica começa a organizar as primeiras reuniões com vista a divulgação da temática dos maus tratos pela comunidade científica e sociedade. No ano de 1986, pela mão da Sociedade Portuguesa de Pediatria surge a primeira reunião sobre a temática do mau trato a crianças, onde foram abordadas as perspetivas médicas, sociais, psicológicas, sociológicas e judiciais da questão, cujas comunicações foram compiladas no livro “*Criança Maltratada*” (1987).

No que diz respeito à intervenção, no decorrer da década de 80, começam a surgir os primeiros Núcleos de Apoio à Criança (NAC) no Hospital Pediátrico de Coimbra e no Hospital de Santa Maria, em Lisboa. Em 1983, é criado o Instituto de Apoio à Criança (IAC), cuja missão é contribuir para o desenvolvimento integral da criança, promovendo e defendendo os seus direitos.

Em 1990 foi ratificada em Portugal a “Convenção dos Direitos da Criança”, tornando-se um documento jurídico e de carácter obrigatório. É através deste documento que pela primeira vez as crianças são encaradas como sujeitos com direitos e se dá primazia ao superior interesse da criança (Santos, 2009). Os direitos que constituem a convenção, dizem respeito a questões relacionadas com a provisão, tal como a saúde, a educação, a segurança social, cuidados físicos, vida familiar, recreio e cultura (Calheiros, 2002).

Mais recentemente, no ano de 1991, foram criadas as Comissões de Proteção de Menores, instituições oficiais e com carácter não judicial, integradas por representantes dos tribunais, técnicos de serviço social, médicos e elementos da autarquia e da comunidade (DL 189/91, de 17 de Maio). Posteriormente, em 1999 é criada a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, lei nº147/99, que entra em vigor no ano de

2001 e cujo objetivo fulcral, passa por promover os direitos e a proteção da criança e dos jovens, garantindo assim o seu bem-estar e desenvolvimento (lei nº147/99).

2. Definição de Mau Trato e Negligência

“Os maus-tratos infantis apresentam-se como uma forma muito peculiar de violência, não sendo um conceito claro e partilhado por todos da mesma forma, devido a fatores socioculturais e aos referenciais pessoais” (Alberto, 2006).

Embora não exista uma definição consensual do fenómeno dos maus-tratos a crianças, por se tratar de um tema complexo que requer a procura de critérios operacionais, as últimas conceptualizações têm procurado efetuar uma divisão, tendo em conta o tipo de ação ou omissão das figuras parentais.

Os maus tratos podem ser considerados como um fenómeno multifacetado, com necessidade de análise e classificação em função de inúmeros critérios e diferentes dimensões (Martins, 2002). Podem ser também encarados como um ato deliberado, por omissão ou por negligência, causado por indivíduos, instituições ou sociedades que privam as crianças/jovens dos seus direitos e prejudicam o seu normal desenvolvimento.

Importa salientar que a conceptualização de mau trato nas crianças começou por ser de carácter social e jurídica e só mais tarde lhe foi atribuída uma definição científica.

Vários autores têm vindo a debruçar-se sobre esta temática, dividindo o fenómeno dos maus tratos por categorias. De acordo com Magalhães (2004), são quatro os tipos de mau trato mais frequentes: a negligência, o mau trato físico, o abuso sexual e o abuso emocional. A negligência caracteriza-se por um processo de ausência da satisfação das necessidades dos menores nomeadamente em cuidados de saúde, alimentação, segurança, educação, saúde, afeto, estimulação e apoio. Esta categoria de mau trato pode ser considerada intrauterina, física, emocional, escolar, mendicidade e abandono. Os maus tratos físicos, segundo o autor, são ações não acidentais que tem por base o poder ou confiança por parte dos perpetradores do abuso, originando danos físicos na criança ou jovem. Podem ocorrer de modo isolado ou repetido. Quanto ao abuso sexual, este é definido como a satisfação sexual de adultos ou jovens mais velhos recorrendo a menores, numa posição de poder/autoridade, em contexto intra ou extra familiar, de forma ocasional ou repetida. Por último, o abuso emocional é intencional e consiste na falta de suporte afetivo e no desconhecimento das necessidades emocionais da criança.

Esta tipologia de abuso está associada à utilização de insultos verbais, humilhação, ameaça, desvalorização, rejeição etc. (Palmeira, 2012).

Também Calheiros (2006), com base na literatura da área, faz referência à existência de subtipos e dimensões de mau trato e negligência, sendo que a distinção entre estes dois constructos é feita com base nos atos, para o caso do mau trato, e nas omissões parentais específicas, quando se trata de negligência. Neste sentido a autora apresenta como categorias de mau trato, o mau trato físico e psicológico, no caso da negligência, negligência física e psicológica e por último o abuso sexual, cujas definições serão apresentadas seguidamente.

O mau trato físico apresenta-se como a categoria melhor documentada ao nível da literatura devido às suas consequências visíveis. A sua definição mais consensual remete para todo o ato cometido pelo educador que pressupõe contacto físico do qual resultam danos físicos na criança. Pode consistir num ato parental, numa consequência desse mesmo ato ou ainda ambos os casos (Knutson, 1995 cit in Calheiros, 2006). Por sua vez, o mau trato psicológico tem vindo a ser encarado por alguns autores como aquele que acarreta maiores danos para a criança (McGee & Wolfe, 1991 cit in Calheiros, 2006), dizendo respeito a todos os aspetos afetivos e cognitivos do mau trato e abrangendo todas as áreas do desenvolvimento psicológico da criança. Devido à dificuldade na definição desta categoria passaram a existir duas linhas de investigação, uma que avalia o mau trato psicológico na vertente das consequências que advêm desses comportamentos, e outra que se baseia na avaliação das práticas parentais (Pereira & Santos, 2011).

No que concerne à negligência, esta compreende três categorias, a física, a educacional e a emocional. Usualmente é definida como a prestação de cuidados inadequados para a criança ou omissões parentais, partindo da premissa de que todas as crianças possuem necessidades básicas às quais não são facultadas respostas (Calheiros, 2006). Destas necessidades fazem parte, cuidados físicos (alimentação e vestuário apropriados) e cuidados com a educação, estimulação, aprendizagem, crescimento e cuidado no trato emocional.

Por último, o abuso sexual, é definido como o envolvimento de uma criança numa atividade sexual, sem que esta possua a capacidade para dar um consentimento informado, e para a qual não se encontra preparada no que diz respeito ao seu

desenvolvimento, ou que viola as leis da sociedade (Pereira & Santos, 2011). Para ocorrer abuso sexual não é necessário que exista dano físico, contato físico ou risco psicológico (Calheiros, 2006), existe um conjunto de critérios que assumem um papel fulcral na determinação do abuso sexual, nomeadamente a idade do abusador e da criança, a natureza do ato e o uso da força, o consentimento da criança, o género e a relação entre o perpetrador do abuso e a criança, as consequências para a criança e por último, o nível de informação da criança acerca de atitudes sexuais (Finkelhor & Hotaling, 1984 *cit in* Calheiros, 2006). Embora esta dimensão se encontre bem especificada nos códigos criminais, ainda existe falta de consenso no que diz respeito aos atos que se devem considerar como sexualmente abusivos (Calheiros, 2006).

3. Fatores que Influenciam a definição de Mau Trato

Conforme já foi referido anteriormente, diversos fatores contribuem, não só para explicar a crescente visibilidade atribuída ao fenómeno dos maus tratos, mas também para justificar a dificuldade na sua definição. A popularização e a apropriação social de saberes como aqueles provenientes das áreas da pediatria, psicologia e pedagogia, a educação em contextos formais e informais e fatores de ordem social como o prolongamento da infância vem refletir-se numa maior preocupação da população em geral pelo bem-estar das crianças (Martins, 2001).

Nos últimos anos os estudos de maus tratos a crianças têm cada vez mais procurado identificar, analisar e compreender as questões relacionadas com a cultura e etnia. Embora em Portugal a investigação científica sobre o mau trato infantil tenha tido início nos finais dos anos 80, a literatura especializada sobre o espectro cultural associada a diferentes formas de mau trato é ainda bastante escassa (Madeira, 2011).

Para Bringiotti (2000), as representações inerentes à cultura, são um dos fatores que contribuem para a dificuldade da perceção dos maus tratos, na medida em que influenciam diretamente o momento de captar o alcance e significado do fenómeno. Nesta linha de pensamento definir mau trato implica sobretudo valores e consensos sobre o que é perigoso ou inadequado para a criança.

A cultura não é um conceito estático mas sim variável e dinâmico, e por este motivo o seu impacto nos indivíduos não ocorre de forma uniforme. Torna-se portanto fundamental, "desempacotar" a cultura ou fazer esforços para compreender como

funciona em toda a sua complexidade. Estudos recentes, sobre o conceito apontam para o facto dos indivíduos não se tratarem de recetores passivos de socialização no que respeita a cultura, existe uma moldagem e reinterpretação da mesma. Fatores como a idade e o sexo podem trazer diferenças entre grupos culturais semelhantes (Korbin, 2002).

Korbin & Finkelhor (1988) foram dos primeiros investigadores a propor uma visão alargada do conceito de abuso e negligência, que englobasse valores, normas e crenças culturalmente diferentes. Para estes o mau trato é definido pela quantidade de dano provocado à criança desde que seja proibido, próximo e evitável e deverá contemplar três níveis para uma formulação apropriada do conceito: crenças e práticas educativas culturalmente diferentes; considerações acerca do que é comportamentalmente aceitável num continuum cultural e danos sociais para a criança.

Tem vindo a ser reconhecido por vários autores, que agregar famílias e indivíduos sob as suas principais características não reflete necessariamente a sua realidade cultural, antes pelo contrário, pode mascara-la (Fontes, 2001; Korbin, 1997). Nesta linha de pensamento destaca-se um estudo realizado por Korbin (1993) sobre a interligação entre diversidade cultural e maus tratos na infância, nos Estados Unidos, onde se concluiu que não existem dados empíricos que sustentem a ideia de que os abusos a crianças tenham maior incidência em grupos minoritários culturais, étnicos/raciais.

Conforme já foi referido, as minorias étnicas não partilham necessariamente valores culturais semelhantes. Um estudo efetuado por Ibanez, Borrego e Terão (2006) procurou estudar o modo como a etnicidade e a aceitabilidade da punição dos respondentes afeta a sinalização de casos de abuso físico. Os resultados desta investigação reforçam a ideia acima mencionada, mostrando que as minorias étnicas podem diferir no seu grau de aderência a determinadas variáveis culturais, e que para se entender efetivamente a ligação entre etnicidade e sinalização é necessário especificar as variáveis culturais relevantes. Ainda assim, o estudo veio revelar a influência da etnicidade na sinalização de situações de abuso físico, sendo que na população afro-americana a etnia era um forte preditor em casos em que o respondente e a criança pertenciam à mesma, o que não acontece com os hispano-americanos e caucasianos (Madeira, 2011).

De acordo com Berry et al. (2001) existem seis áreas onde as diferenças sociais e culturais se destacam: (1) Obediência, critério direcionado para a forma como a criança é habilitada para obedecer aos adultos; (2) Formação e Responsabilidade, ligada com o assumir de responsabilidades como a subsistência ou tarefas domésticas; (3) Formação e cuidado, a capacidade da criança para ajudar ou cuidar de pessoas dependentes de terceiros; (4) Realização, ligado com a forma como a criança é estimulada para atingir padrões de excelência no que diz respeito ao desempenho; (5) Auto-suficiência corresponde à forma como esta é educada para cuidar de si mesma de modo independente no que concerne as suas necessidades e por último, (6) Formação e Independência geral, que diz respeito a valores como a liberdade, dominação e supervisão.

Conforme já foi referido, o conceito de mau não é consensual, adquirindo significados distintos em função das dinâmicas culturais e especificidades grupais, pelo que, mesmo quando se trata de profissionais da área não se pode considerar a existência de juízos neutros ou avaliações de caráter meramente profissional, existe sempre um juízo de valor ou uma resposta socialmente mediada. Neste sentido, não basta que os padrões de comportamento de determinado adulto relativamente a uma criança sejam considerados prejudiciais do ponto de vista técnico, é igualmente necessário que esse mesmo comportamento seja considerado socialmente desajustado na medida em que viola normas sociais características da comunidade, destoando dos padrões de comportamento do grupo dominante (Reis, 2009).

Em Portugal, um estudo realizado por Fausto Amaro (1986), cujo objetivo incidia no conhecimento das atitudes existentes na população em relação à prática de maus tratos veio revelar que, um pouco mais de metade da população (54,4%), considera que os pais têm direito de bater nos filhos, 31,4% partem da mesma premissa desde que não exagerem e por último 24% consideram que os pais exageram ao bater nos filhos. A investigação em causa conclui que os inqueridos consideram como maus-tratos físicos, espancamentos, trabalhos forçados, castigos físicos, privação da liberdade. No que diz respeito à negligência compreendem a falta de cuidados de higiene e de apresentação pessoal, a falta de alimentação das crianças, uso de roupa pouco adequada à época do ano, falta de assistência médica ou de vigilância de saúde, a não frequência da escola ou pouco interesse dos pais pelas atividades da criança. Os maus-tratos psíquicos remetem para ações como o ralar sistematicamente e para a falta de carinho (Amaro, 1989).

Também Calheiros (2006) faz referência à importância dos fatores culturais no seu estudo acerca da definição intracultural do mau trato e negligência, através de uma revisão da literatura, referindo estudos nacionais e internacionais. De acordo com a autora, a maioria dos comportamentos de mau trato e negligência não são encarados da mesma forma, variando consoante o contexto cultural, educacional e social.

Dos resultados dos vários estudos referidos por Calheiros (2006), há que salientar o de Polansky e colaboradores, efetuado com uma amostra de mães provenientes de estatutos socioeconómicos distintos que revelou que as avaliações das mães eram coincidentes no que diz respeito aos cuidados básicos prestados à criança independentemente do seu nível educacional, classe social, etnia e inserção rural ou urbana. As diferenças mais significativas prendiam-se com o facto das mães de classe mais baixa destacarem os cuidados físico, e por sua vez as mães de classe média atribuírem maior importância aos cuidados psicológicos, estas conclusões foram validadas por outros estudos tais como o de Calheiros e Monteiro (2000) e Dubowitz e colaboradores (1998).

Apesar da escassez de literatura nacional acerca desta temática, recentemente têm vindo a ser desenvolvidas algumas investigações, principalmente com a população de origem africana a residir em Portugal. Soller (2011) procurou explorar os conceitos de maus tratos e negligência nessa mesma população, contribuindo para a compreensão do papel da cultura na definição de conceitos relacionados com as práticas educativas e identificar possíveis diferenças entre as conceções de boas ou más práticas educativas entre o país de acolhimento e o país de origem em população migrante.

O estudo permitiu concluir, de modo geral, que as mães africanas possuem uma ideia de mau trato que não é coincidente com as ideias defendidas pelo sistema de proteção de menores português, uma vez que consideram aceitável o castigo através da punição física desde que não provoque lesões, assim como defendem a utilização de ameaças como forma de educar. A amostra estudada refere ainda que as mães de origem portuguesa são demasiado permissivas, não incutindo regras e destituindo o sentido de responsabilidade das mesmas, até uma idade avançada (Soller, 2011).

É de salientar, o facto de ser fulcral a compreensão dos valores culturais e normas para que se consiga nortear as atividades de proteção à infância bem como utilizar pontos fortes culturais e líderes da comunidade como componentes centrais para intervenções (Plummer & Njuguna, 2009). Posto isto, a cultura deve ser encarada como um “*must*

have” tal como outros fatores considerados preditores do mau trato, uma vez que a sua exclusão em estudos passados veio impossibilitar a sua compreensão e associação ao mau trato.

4. Perspetivas Teóricas no Domínio da Área Técnica e Social de Mau Trato e Negligência

Os profissionais que prestam serviços às crianças assumem uma importância fulcral no que concerne a estratégias de identificação, denúncia e intervenção em situações de risco de mau trato, uma vez que assumem uma posição privilegiada, junto não só da criança, mas também do seu núcleo familiar (Almeida, 1998). Segundo Calheiros (2006), as sinalizações de mau trato e negligência, são efetuadas na sua maioria por técnicos. No entanto, estes profissionais debatem-se com as incoerências na definição de mau trato, dificultando assim questões de sinalização, classificação e colocação das crianças. A legibilidade social e legal desta problemática, bem como as políticas de intervenção de carácter social e comunitária também são afetadas pela “indefinição” do conceito.

Posto isto, a utilização de determinados critérios leva a existência de avaliações e diagnósticos diferentes o que por consequente levará a conclusões completamente distintas no que a etiologia e intervenção diz respeito. Segundo Almeida (1998), os diferentes profissionais ligados à área do mau trato a crianças adotam critérios próprios de classificação, cada profissional tem o seu código e a sua conduta é influenciada pela sua sensibilidade e ideologia. Nesta linha de pensamento, podemos distinguir quatro perspetivas teóricas no domínio da área técnica e social: perspetiva médica, sociológica, legal e psicológica (Aber & Zigler, 1981; Giovannoni & Becerra, 1979 cit in Calheiros, 2002).

Relativamente à perspetiva médica, o enfoque na definição possui um cariz clínico, está associado a necessidade de se realizar um diagnóstico, e as causas encontram-se relacionadas com características psicopatológicas da pessoa que maltrata. Os diagnósticos médicos são objetivos no que respeita ao estabelecimento das fronteiras da doença, mas pouco claros no que concerne à intervenção (Barnett et al., 1993). Nesta linha de pensamento, a abordagem médica identifica com facilidade os casos em que exista agressão física, dada a visibilidade dos sinais físicos e também pode sinalizar

algumas crianças cujo desenvolvimento não ocorre dentro dos parâmetros normais (Calheiros, 2006).

A perspetiva sociológica atribui aos contextos sociais um papel preponderante no desencadear de atos de violência e maus tratos (ex.: pobreza, isolamento social, falta de serviços sociais, etc.). O aspeto central da perspetiva é a noção de que a negligência e o mau trato implicam um julgamento social, incluindo por esse motivo, os atos parentais que são considerados impróprios perante o olhar da comunidade (Calheiros, 2002).

No que diz respeito à perspetiva legal, esta assume um papel mais repressor e penalizador dos atos ou das omissões, sendo que a preocupação não foca a prevenção, mas antes a intervenção. O objetivo passa por estabelecer padrões em relação às ações parentais que justifiquem a intervenção de um tribunal.

Por último, nas conceptualizações respeitantes à área da psicologia o objetivo central passa por perspetivar uma intervenção de carácter preventivo ou nos casos em que já exista necessidade de agir, promover e salvaguardar o bem-estar dos indivíduos que se encontram em sofrimento e a precisar de ajuda.

Existem ainda outras abordagens dentro do espectro da psicologia, como as desenvolvimentistas e as ecológicas. A primeira procura conhecer o efeito das práticas parentais no comportamento, desenvolvimento psicológico e adaptação das crianças (Maccoby & Martin, 1983 cit in Calheiros, 2002). Esta classifica ainda, os comportamentos parentais como métodos ajustados ou coercivos, punitivos ou negligentes que podem levar à ocorrência de mau trato e negligência. No que concerne à perspetiva ecológica, o seu principal pressuposto prende-se com a necessidade de existir uma definição de mau trato e negligência multissistémica e intracultural que sirva os objetivos de intervenção social e de investigação (Barnett et al., 1991). Nesta linha de pensamento, a perspetiva defende que o meio envolvente é uma fonte de estimulação para o desenvolvimento do indivíduo e encara a parentalidade como um conceito amplo, que integra as leis e costumes ao nível da cultura, hábitos, normas e papéis específicos da família; inclui também aspetos mais específicos como as interações pais/filhos, relações maritais e suporte social.

5. O Mau trato e Negligência ao Nível Legal

O sistema de proteção à infância e juventude, em Portugal, tem vindo a ser pautado por profundas alterações passando de um modelo de intervenção com uma lógica direcionada para a proteção de crianças em perigo moral, desamparadas e delinquentes para um modelo mais centrado na educação.

Em Portugal, conforme já foi referido o instrumento legal que merece atualmente a nossa atenção é a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99 de 1 de Setembro) que se caracteriza por promover os direitos e proteção da criança e jovem, até aos dezoito anos ou, quando solicitada a intervenção, até aos vinte e um anos, caso o jovem se encontre em situação de perigo. Esta lei tem o objetivo fulcral de garantir o bem-estar das crianças e jovens, bem como potenciar o seu desenvolvimento aos mais diversos níveis, desta forma, de acordo com o art.º35 da LPCJP as suas medidas de promoção e proteção recaem sobre: “a) o apoio junto dos pais; b) apoio junto de outro familiar; c) confiança a pessoa idónea; d) apoio para autonomia de vida; e) acolhimento familiar; f) acolhimento em instituição”.

Os elementos alvo da intervenção legitimada pelo Estado, as crianças e jovens em situação de perigo, não terão de estar em situação de lesão ao nível da segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento para beneficiarem da sua intervenção. Quer isto dizer, que a criação de perigo real ou apenas a ameaça da ocorrência de perigo são suficientes para que exista uma ação por parte do estado, o que vem acentuar o interesse legal na promoção e proteção dos direitos da criança/jovens e também uma preocupação acrescida em não permitir que uma situação de risco se transforme em perigo (Ramião 2007 cit in Almeida, 2001)

De acordo com o art.º 4 da LPCJP, a intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança assenta no princípio da subsidiariedade, que define que essa intervenção siga uma linha hierárquica, iniciando-se com as entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens, e em última instância, pelos tribunais (Pereira & Santos, 2011).

O sistema de intervenção preconizado pela LPCJP consagrou ainda um novo modelo de proteção que prevê a participação ativa da comunidade, em relação de parceria com

entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e tribunais (CPCJ). De salientar que os tribunais só atuam quando a CPCJ não consegue obter consentimento dos pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem. As CPCJ devem atuar em casos em que a criança se encontre abandonada ou entregue a si própria; sofre maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados próprios da sua idade; é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade e dignidade ou prejudiciais ao seu desenvolvimento; está sujeita a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou equilíbrio emocional; quando assume comportamentos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto procurem evitá-lo (Lei n.º 147/99, art.3, nº2).

De salientar que o tipo de mudança social proveniente da introdução de novas premissas no Sistema Legal Português como é o caso da LPCJP, implica mudanças a diversos níveis: macro, com a definição de instrumentos de regulamentação, estratégias e procedimentos para a tomada de decisão, micro, no que diz respeito às transformações a nível individual e por último contextual que remete para as práticas das instituições e comunidades. Nos dois últimos níveis mencionados tendem a encontrar-se resistências, pelo que a introdução das novas propostas pode prolongar-se no tempo, sendo totalmente aceites quando concebidas como prática social (Reis e Castro, 2011).

No Direito Português outro dos principais documentos a ter em consideração quando se fala em matéria de proteção de crianças é o Código Penal. Os crimes praticados contra as crianças/jovens encontram-se distribuídos ao longo do CP sendo os que merecem maior destaque: os crimes contra a integridade física, nomeadamente a exposição ao abandono, a violência doméstica e os maus tratos; os crimes contra a liberdade pessoal, como o sequestro e o rapto; os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e por último os crimes contra a vida em sociedade, sendo estes a subtração de menores e a violação de obrigação de alimentos (Gonçalves, 2002). É da competência dos tribunais judiciais fazer cumprir a lei e aplicar as consequentes medidas penais àqueles que incorrerem na sua violação (Promoção e Proteção dos Direitos da Criança).

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

II. Método

O presente estudo, de caráter exploratório e descritivo, tem como finalidade a obtenção de informação atual em relação à definição dos conceitos de mau trato e negligência partindo de duas fontes distintas de informação: a população, com a finalidade de conhecer a definição dada pelo senso comum; e, a análise do Direito Português - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (DL n° 147/99 de 1 de Setembro), Direito Penal (DL n.º 59/2014, de 26 de Agosto) e Direito da Família (DL 272/2001 de 13 de Novembro), correspondente à definição jurídica.

1.1 Participantes

A amostra, de conveniência, é composta por 63 sujeitos, tendo como único critério de seleção, a idade superior a 18 anos. A taxa de participação foi de 70% uma vez que foram entregues 90 entrevistas das quais 27, entregues via correio eletrónico, não foram devolvidas.

No quadro que se segue serão apresentadas as características da amostra.

Quadro 1.2 Características Sociodemográficas da Amostra

	<i>Variáveis</i>	<i>N</i>	<i>%</i>
Sexo	Feminino	42	66,7
	Masculino	21	33,3
Idade	18-25 anos	25	39,7
	26-35 anos	12	19
	36-45 anos	7	11,1
	≥ 46	19	30,2
Escolaridade	Até 4º classe	5	7,9
	6º ao 9º ano	9	14,3
	10º ao 12º ano	21	33,3
	Licenciatura/mestrado	28	44,4
Profissão	Profissões das forças armadas	1	1,6
	Especialistas das atividades intelectuais	12	19
	Técnicos e profissões de nível	3	4,8

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

intermédio		
Pessoal administrativo	5	7,9
Trabalhadores dos serviços pessoais e vendedores	9	14,3
Trabalhadores industria/construção e artífices	4	6,3
Operadores	2	3,2
Trabalhadores não qualificados	4	6,3
Estudantes	20	31,7
Aposentados	3	4,8

No que concerne ao género dos participantes no estudo, 66,7% são do sexo feminino e 33,3% do sexo masculino. Relativamente à idade, foi efetuada uma divisão por grupos, que compreende sujeitos dos 18 aos 75 anos, sendo os grupos com maior representatividade o dos 18 aos 25 com 39,7% e dos maiores de 46 com 30,2%.

No que se refere aos níveis de escolaridade, conforme nos mostra a tabela 1, procurou-se integrar todos os níveis de escolaridade, desde o 1º ciclo ao doutoramento, sendo que cerca de 77,7% da amostra possui nível superior ao 3º ciclo.

Por último, as profissões dos inquiridos foram categorizadas tendo em conta a classificação portuguesa das profissões criada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e acrescentadas a tipologia estudante e aposentado, por se considerar pertinente tendo em conta as características da amostra. Conforme se pode verificar na tabela 1 a amostra engloba todos os grupos profissionais à exceção dos “representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos”.

Maioritariamente a amostra pertence ao grupo estudantes (n=20; 31,7), seguindo-se os “especialistas das atividades intelectuais científicas” (n=12, 19%) terminando com os “trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores” (n=9; 14,3%).

1.2 Instrumento

Como método de recolha de dados foi utilizada a entrevista semiestruturada por possibilitar o acesso a uma grande riqueza informativa, que é contextualizada através dos entrevistados e das suas perspetivas.

Foram efetuadas entrevistas individuais de caráter semiestruturado, sobre a orientação de um guião que incluía questões diretas acerca da caracterização sociodemográfica

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

(idade, sexo, naturalidade, habilitações literárias e profissão) e duas questões abertas sobre a definição dos conceitos de mau trato e negligência (o que considera que seja mau trato na relação/educação pais-filhos? O que considera que seja negligência na relação/educação pais-filhos?).

1.3 Procedimento

A realização das entrevistas ocorreu de duas formas distintas: presencial e via correio eletrónico. No primeiro método, estas tiveram uma duração média de 15 minutos, tendo sido gravadas em formato áudio e posteriormente transcritas para texto. No que respeita ao segundo método, a entrevista foi entregue via correio eletrónico e mais tarde entregue por escrito. Em ambos os casos foi previamente garantida a confidencialidade e anonimato dos dados recolhidos, bem como o caráter voluntário da participação no estudo e obtido o consentimento informado de participação e gravação. Os entrevistados foram ainda informados acerca do destino dos dados, apenas para tratamento estatístico, sendo que nenhuma resposta seria analisada de modo individual, pelo que foi pedido aos mesmo que expressassem a sua opinião de modo sincero, pessoal e espontâneo.

2. Definição Jurídica

No que concerne ao material utilizado para obtenção da definição jurídica, foram analisados os seguintes documentos: Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (DL n.º147/99), Direito da Família (DL n.º 272/2001) e Direito Penal (DL n.º59/2014) com a finalidade de entender a importância legal atribuída aos conteúdos obtidos por meio das entrevistas.

Deste *corpus* de análise foram selecionados os decretos de lei que correspondiam a comportamentos parentais que requeressem intervenção judicial bem como situações de vida das crianças que levantassem a necessidade de intervenção por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

3. Análise de dados

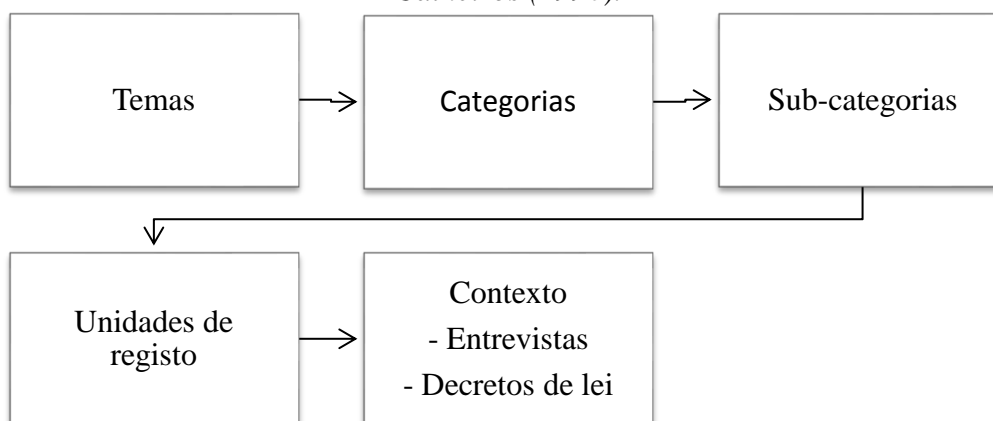
Tendo em conta os objetivos definidos, foi realizada uma análise de conteúdo das entrevistas e dos documentos legais selecionados, uma vez que permite o conhecimento do conteúdo presente no discurso dos entrevistados e do material documental.

Optámos por realizar análise de conteúdo partindo dos materiais recolhidos, por se considerar um método que permite satisfazer as exigências do rigor metodológico, possibilitando a análise das ideologias, dos sistemas de valores e o estudo das produções culturais (Quivy, 2008). Este método possibilita a identificação de categorias temáticas provenientes de um acervo de informação, assim como permite o cálculo da frequência de cada uma das categorias, tendo como objetivo criar um meta-discurso que permita efetuar inferências (Vala, 1987).

Dos materiais utilizados, nomeadamente das entrevistas e do material no âmbito legal, foram retiradas as unidades de registo tendo por base o critério semântico.

Posteriormente foi elaborado um esquema de categorização integrado em subcategorias e estas em categorias e por sua vez em temas, conforme demonstra a figura abaixo apresentada:

Figura 1.2 Esquema do Plano de Análise de Conteúdo. Adaptado de Calheiros (1996).



Após a análise do *corpus* de análise, nomeadamente das entrevistas e dos documentos legais, seguiu-se o processo de codificação. Segundo Bardin (2004) este processo caracteriza-se pela transformação dos dados brutos, segundo regras específicas, que permitem uma representação do seu conteúdo.

No presente estudo procurou-se efetuar uma análise categorial, que se caracteriza por um desmembramento do conteúdo expresso no *corpus* de análise em categorias, onde os critérios de escolha e a delimitação das mesmas são determinados através dos temas que são objeto de pesquisa e dos discursos produzidos pelos sujeitos que participaram na investigação (Bardin, 2004).

O sistema de categorização foi criado com base nas características do material recolhido e na literatura atual acerca da temática em estudo, utilizando como ponto de partida o sistema criado por Calheiros (2006).

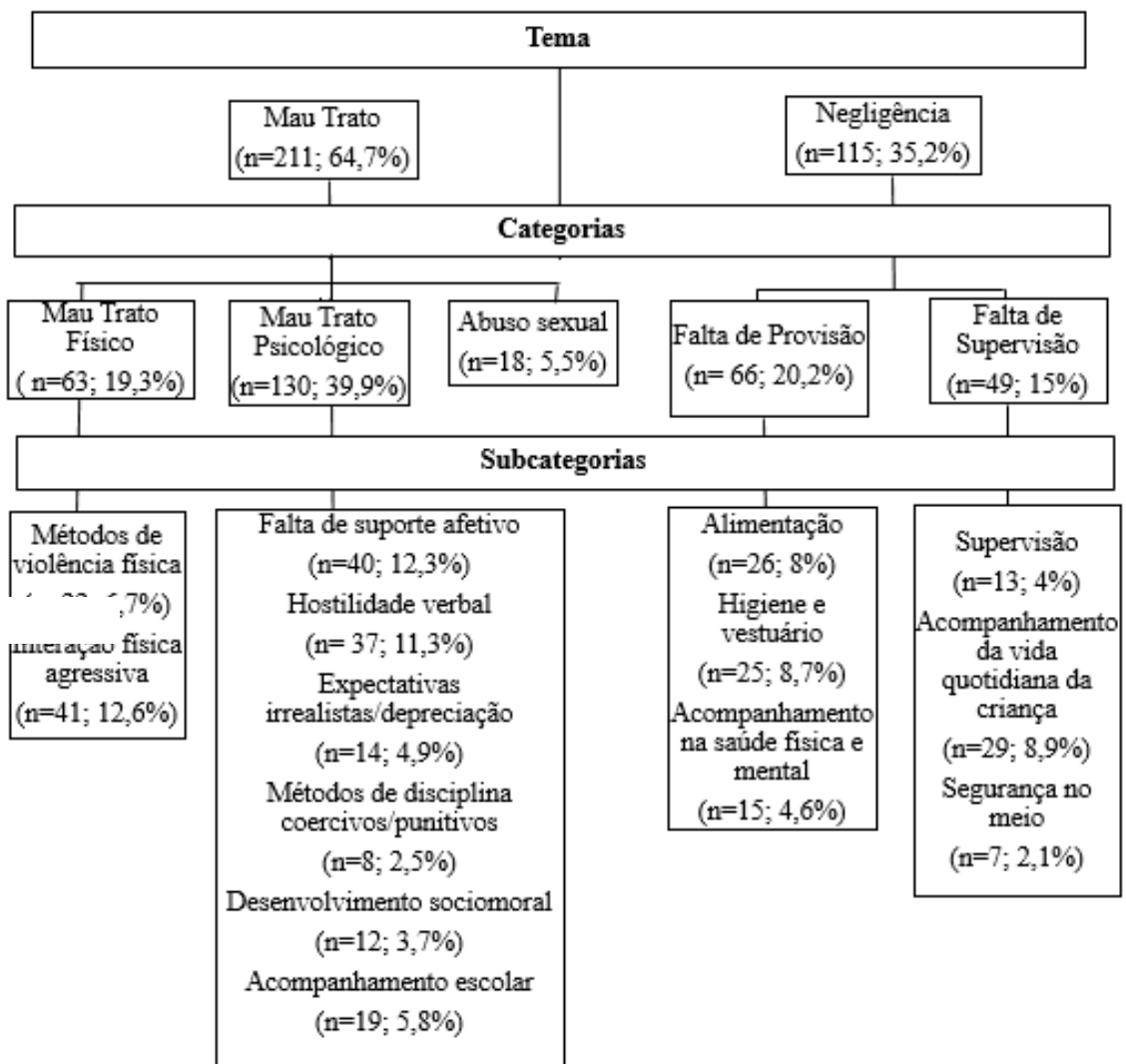
Após a criação das subcategorias, procurou-se estabelecer as categorias do sistema a partir do sistema criado por Calheiros (2006). Como unidades de registo foram definidos os segmentos de discurso dos participantes e excertos de artigos pertencentes aos vários documentos legais em estudo, que se enquadravam nas temáticas estabelecidas.

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

III. Resultados

Da análise de conteúdo realizada, resultaram 326 unidades de registo, 286 provenientes das entrevistas realizadas aos participantes (senso comum) e 40 retiradas dos documentos legais em análise, que foram categorizadas em dois temas, cinco categorias que por conseguinte se subdividiram em catorze subcategorias. O esquema abaixo representa o sistema de categorização utilizado.

Figura 1.3 Esquema resultante da análise de conteúdo



Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

1. Definição do mau trato e da negligência ao nível do senso comum

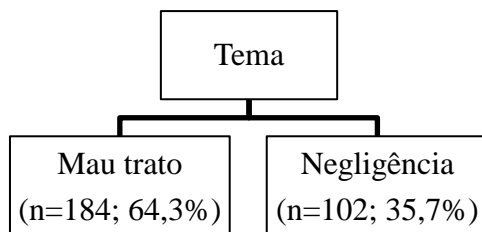
As entrevistas realizadas aos participantes deram origem a 286 referências acerca do mau trato e negligência. A tabela 3 demonstra as frequências bem como as percentagens das subcategorias referenciadas pelo senso comum por ordem decrescente.

Quadro 1.3 - Subcategorias por ordem de frequência

<i>Subcategorias</i>	<i>Frequências</i>	<i>%</i>
Falta de Suporte Afetivo	37	12,9
Hostilidade Verbal	36	12,6
Interação Física Agressiva	35	12,2
Acompanhamento da Vida Quotidiana da Criança	26	9
Higiene e Vestuário	25	8,7
Alimentação	22	7,7
Métodos de Violência Física	21	7,3
Acompanhamento Escolar	15	5,2
Expectativas Irrealistas/Depreciação	14	4,9
Acompanhamento na Saúde Física e Mental	14	4,9
Supervisão	11	3,8
Desenvolvimento Sociomoral	8	2,8
Métodos de Disciplina Coercivos/punitivos	7	2,4
Segurança no Meio	4	1,4
Total	286	

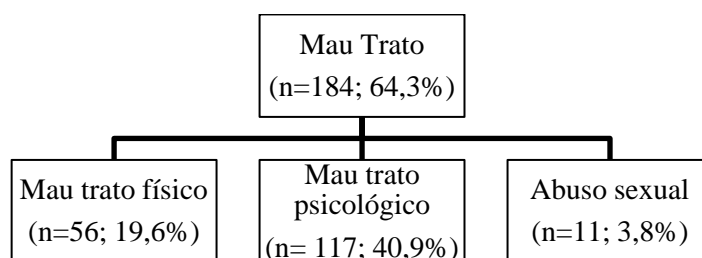
Seguidamente serão apresentados os resultados obtidos através da análise das entrevistas aos participantes (senso comum), bem como uma breve definição dos temas, categorias e subcategorias que integram o sistema de categorização.

Figura 2.3 - Temas



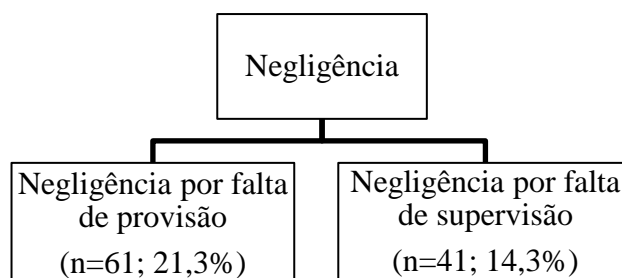
Conforme foi referido anteriormente, o sistema de categorização é composto por dois temas, o “mau trato” diz respeito ao conjunto de ações ou comportamentos que são infligidos com o objetivo de maltratar, colocando em perigo a saúde e integridade física do perpetrado. Dos dois temas foi aquele que obteve maior frequência. Por sua vez o tema “negligência” relaciona-se com as omissões parentais, com a falta de cuidado, de interesse e atenção, tendo obtido cerca de metade das inferências quando comparado com o “mau trato”.

Figura 3.3 - Categorias subjacentes ao tema "mau trato"



O tema “mau trato” é composto por três categorias, “mau trato físico”, “mau trato psicológico” e “abuso sexual”. A primeira categoria define-se como todo o ato cometido pelo educador que pressupõe contacto físico do qual resultam danos físicos na criança. Por sua vez “o mau trato psicológico” engloba os aspetos afetivos e cognitivos do mau trato, abrangendo todas as áreas do desenvolvimento psicológico da criança. Por último, o “abuso sexual” é definido como o envolvimento de uma criança numa atividade sexual, sem que esta possua a capacidade para dar um consentimento informado (ex. violar; abusar). Das três categorias de “mau trato” a mais referenciada foi o “mau trato psicológico”, seguindo-se o “mau trato físico” e por último o “abuso sexual”.

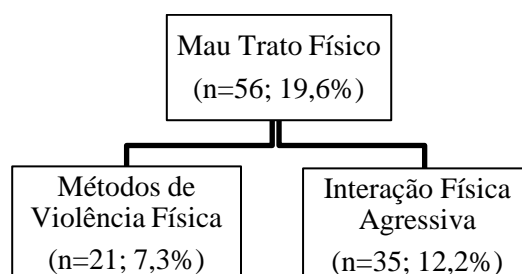
Figura 4.3 - Categorias subjacentes ao tema "negligência"



No que concerne ao tema “negligência” este é composto por duas categorias definidas *à priori* “negligência por falta de provisão” e “negligência por falta de supervisão”. A primeira diz respeito a omissões por parte dos adultos, de cuidados básicos de caráter físico, no caso da “negligência por falta de supervisão” estamos a falar de omissões no que diz respeito aos cuidados psicológicos. Conforme demonstra a figura a acima apresentada, a “negligência por falta de provisão” apresenta maior frequência.

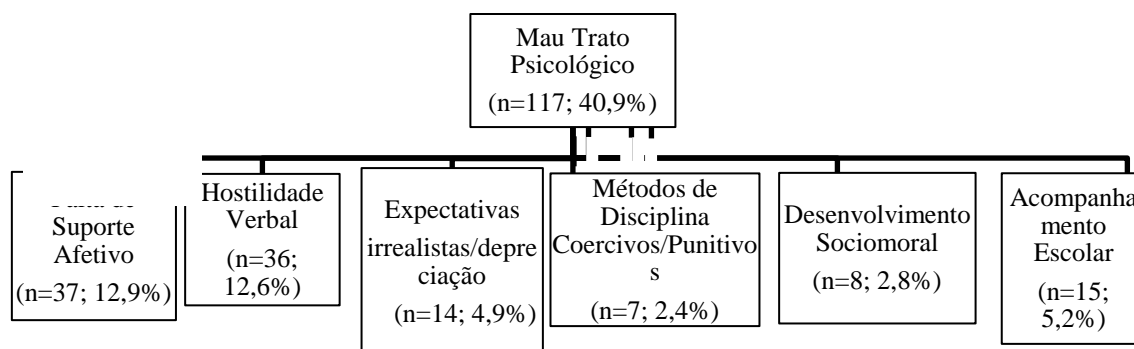
Apresentamos em seguida, as definições das subcategorias previamente estabelecidas com recurso a exemplos/unidades de registo retirados do corpus das entrevistas.

Figura 5.3 - Mau trato físico



A categoria “mau trato físico” inclui duas subcategorias, “métodos de violência física” e “interação física agressiva”. A primeira é definida pela utilização de métodos recorrendo ao uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes (ex. “espancar”, “castigos corporais”, “queimaduras”, “estalos”, “bofetadas”). A subcategoria “interação física agressiva” é das duas a que apresenta maior frequência, sendo que se refere aos atos dos pais que visam lesar a criança de forma intencional (ex. “agressões físicas”; “manifestações de violência gratuita”, “violência”).

Figura 6.3 - Mau trato psicológico



Para a obtenção da categoria “mau trato psicológico” foram estabelecidas previamente seis subcategorias. A subcategoria “falta de suporte afetivo” é aquela que apresenta maior frequência dentro da categoria em análise, e diz respeito à incapacidade dos pais para responder às necessidades de afeição dos filhos (ex. “ausência de formação de vínculos afetivos”), pais que ignoram ou rejeitam a criança (ex. “completa rejeição afetiva”) e abandono.

A “hostilidade verbal” foi definida como a utilização de linguagem imprópria com o objetivo de insultar/desrespeitar a criança (ex. “utilização de expressões menos adequadas com conotações ofensivas e desrespeitosas”; “gritos”), sendo a segunda subcategoria mais mencionada da categoria em análise.

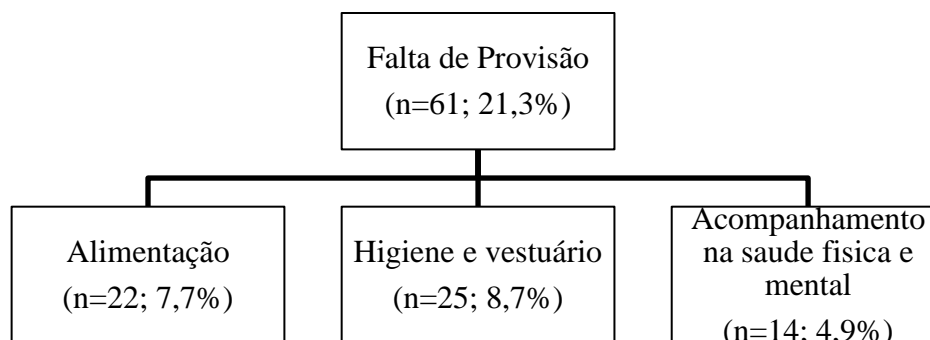
Relativamente à subcategoria “expectativas irrealistas/depreciação”, esta inclui excertos relativos a acontecimentos que remetem para o desdenho, desprezo, humilhação (ex. “humilhação”; “desvalorização pessoal”) da criança ou criação de expectativas acerca da mesma, que devido aos seus padrões de desenvolvimento não são concretizáveis (ex. “desconhecimento das condições de exigência de cada faixa etária”).

Os “métodos de disciplina coercivos/punitivos” (n=7; 2,4%) a par com a subcategoria “desenvolvimento sociomoral” (n=8; 2,8%) obtiveram a menor frequência de todas as subcategorias pertencentes ao “mau trato psicológico”. Na primeira procurámos integrar todas as unidades de registo respeitantes à utilização de técnicas desajustadas/violentas

com o objetivo de educar (ex. “ameaças à dignidade”, “exercício abusivo da autoridade”). A segunda subcategoria mencionada refere-se ao ato de permitir que a criança assuma comportamentos que fogem aos padrões da sociedade (ex. “não tentar corrigir/ensinar os comportamentos adequados para viver em sociedade”), evitamento social (ex. “não poder sair de casa”), obrigam a criança a trabalhar/mendigar (ex. “trabalho forçado).

Por último, a subcategoria “acompanhamento escolar” (n=15; 5,2%) remete para situações relacionadas com a falta de acompanhamento nos assuntos relativos à educação escolar (ex. “falta de interesse dos pais no percurso escolar dos filhos”; “falta de estímulo intelectual”, “desleixo dos pais em relação à educação”).

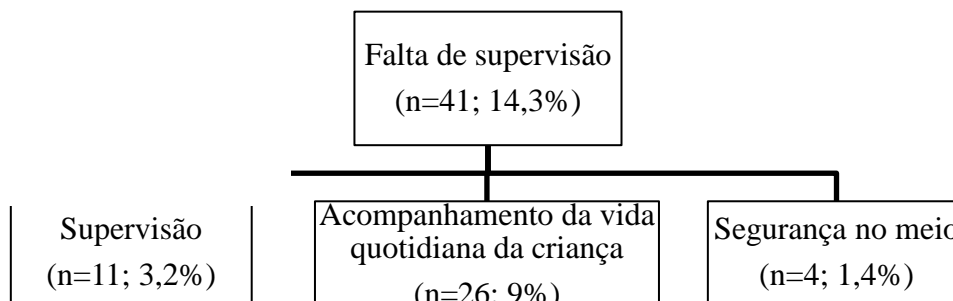
Figura 7.3 - Falta de supervisão



A categoria “falta de provisão” é composta por três subcategorias “alimentação”, “higiene e vestuário” e “acompanhamento na saúde física e mental”. A “higiene e vestuário” foi a subcategoria com a frequência mais elevada (n=25; 8,7%), englobando as unidades de registo que remetiam para a ausência de cuidados de higiene tanto com a criança como com o espaço físico onde esta reside (ex. “faltas de higiene pessoais e habitacionais”), utilização de roupas pouco cuidadas ou desajustadas em relação à idade ou à época do ano (“vestuário que não se adequa”). Seguidamente surge a subcategoria “alimentação” que inclui as faltas de providência ou providência desajustada de alimentação à criança (ex. “privação alimentar”, “alimentação inadequada”, “não ter uma alimentação cuidada e a horas certas”). No “acompanhamento na saúde física e mental” são consideradas as inferências que remetem para o descuido no que diz respeito à saúde da criança (ex. “falta dolosa de cuidados de saúde”), não comparência nas consultas médicas (ex. “não levar ao médico”), incumprimento de tratamentos

médicos e a não procura de ajuda médica (ex. “não procurar acompanhamento médico quando a criança demonstra lesões físicas ou emocionais”).

Figura 8.3 - Falta de supervisão



A categoria “falta de supervisão” subdivide-se em três subcategorias. Conforme demonstra a figura acima apresentada, a subcategoria com maior representatividade no estudo do senso comum é o “acompanhamento da vida cotidiana da criança” (n=26, 9%) que compreende ideias que se relacionam com omissões por parte dos pais em relação às atividades/necessidades diárias da criança (ex. “não dá importância aos problemas do filho”, “não disponibilizar tempo para brincar com a criança”) e ausência de regras (ex. “ausência de regras e rotinas de vida”).

Por ordem de frequência, segue-se a subcategoria “supervisão” (n=11: 3,2) que diz respeito a situações em que a criança não é vigiada (ex. “deixar o filho sozinho durante largos períodos de tempo”, “falta de atenção e proteção”), quando existe permissão para que esta se envolva em atividades inseguras (ex. “não dar supervisão e orientação”), ou contrariamente quando é exercido controlo exacerbado sobre a mesma (ex. “proteção excessiva e castradora”).

Por último, a subcategoria “segurança no meio” inclui os excertos que se relacionam com o não assegurar que a criança se encontre em lugar seguro (ex. “exposição a riscos e falta de segurança”), colocá-la em situações onde possam existir perigos físicos imediatos (ex. “ter produtos tóxicos e medicamentos ao alcance das crianças”).

Como forma de analisar os dados obtidos efetuando uma comparação das respostas tendo em conta as variáveis sociodemográficas, optámos por elaborar tabelas indicando

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

a frequência e percentagem das subcategorias pelas variáveis em estudo (sexo, idade, escolaridade e profissão, não contabilizando repetições de inferências de sujeito por subcategoria. Nesta análise optámos por incluir a categoria “abuso sexual”.

Seguidamente apresentamos a distribuição das subcategorias pela variável “Sexo dos participantes”.

Quadro 2.3 – Frequência e % das subcategorias por sexo

	<i>Feminino</i>		<i>Masculino</i>		<i>Total</i>
	<i>N</i>	<i>%</i>	<i>N</i>	<i>%</i>	
Métodos de violência física	11	26,2	6	28,6	17
Interação física agressiva	22	52,3	13	61,9	35
Falta de suporte afetivo	21	50	7	33,3	28
Hostilidade verbal	23	54,8	11	52,4	34
Expectativas irrealistas	8	19	4	19	12
Métodos de disciplina punitivos	4	9,5	3	14,3	7
Desenvolvimento sociomoral	2	4,8	6	28,6	8
Acompanhamento escolar	13	31	2	9,5	15
Alimentação	15	35,7	4	19	19
Higiene e vestuário	15	35,7	6	28,6	21
Acompanhamento na saúde	10	23,8	2	9,5	12
Supervisão	7	16,7	4	19	11
Acompanhamento no quotidiano	11	26,2	7	33,3	18
Segurança no meio	3	7,14	2	9,5	5
Abuso sexual	9	21,4	2	9,5	11
Total	174		79		253
N participantes	42		21		

Conforme demonstra a tabela as subcategorias “interação física agressiva”, “hostilidade verbal” e “falta de suporte afetivo”, foram as mais referenciadas por ambos os géneros, com valores médios de cerca de 50%. Relativamente às subcategorias menos referidas identificámos a “segurança no meio”, onde os valores não o ultrapassaram os 10%, a “supervisão” e “métodos de disciplina punitivos”.

No que diz respeito à subcategoria “falta de suporte afetivo”, 50% das mulheres fez referência a questões como “*falta de mimo e afeto*”, “*ausência de formação de vínculos afetivos*”, “*inexistência de relações de vinculação*” entre outros, por sua vez, apenas 7 indivíduos, cerca de 33,3%, dos sujeitos do sexo masculino, apontaram as questões da

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

afeição como sendo mau trato. Também a subcategoria “acompanhamento escolar” apresenta percentagens distintas para ambos os sexos, sendo que cerca de 31% dos sujeitos do género feminino apontam a “*falta de interesse dos pais no percurso escolar dos filhos*”, “*não acompanhar a evolução na escola*” como negligência, ao passo que no género masculino a percentagem é de 9,5. A subcategoria “desenvolvimento sociomoral” foi mencionada por 28,6% dos sujeitos do sexo masculino, que consideram mau trato atos como “*excesso de liberdade que é dado que pode permitir á criança enveredar por caminhos obscuros*” e “*não se interessarem/ preocuparem com as atitudes dos filhos na sociedade*”, por sua vez, do sexo feminino, 4,8%, referenciaram situações que se enquadrassem na subcategoria em análise.

Quadro 3.3 - Frequência das subcategorias por intervalo de idades

	18-25		26-35		36-45		≥46		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	
Métodos de violência física	7	28	4	33,3	1	14,3	5	26,3	17
Interação física agressiva	15	60	7	58,3	6	85,7	7	36,8	35
Falta de suporte afetivo	12	48	3	25	2	28,6	11	57,9	28
Hostilidade verbal	17	68	7	58,3	4	57,1	6	31,6	34
Expectativas irrealistas	5	20	1	8,3	2	28,6	4	21	12
Métodos de disciplina coercivos	3	12	1	8,3	1	14,3	2	10,5	7
Desenvolvimento sociomoral	5	20	1	8,3	1	14,3	1	5,3	8
Acompanhamento escolar	7	28	3	25	3	42,9	0	0	15
Alimentação	11	44	1	8,3	2	28,6	7	36,8	19
Higiene e vestuário	7	28	3	25	4	57,1	7	36,8	21
Acompanhamento na saúde	6	24	1	8,3	2	28,6	3	15,8	12
Supervisão	5	20	2	16,7	0	0	4	21,1	11
Acompanhamento do quotidiano	7	28	2	16,7	2	28,6	7	36,8	18
Segurança no meio	2	8	0	0	1	14,3	2	10,5	5
Abuso sexual	5	20	2	16,7	2	28,6	2	10,5	11
Total	114		38		33		68		253
N (sujeitos)	25		12		7		19		63

Relativamente à variável idade, dos indivíduos com idade entre os 18 e os 25 anos 60% referiram atos que se enquadram na subcategoria “interação física agressiva” (n=15; 60%), seguindo-se a “hostilidade verbal” (n=17; 68%) e a “falta de suporte afetivo” (n=12; 48%). Por outro lado, tanto a subcategoria “segurança no meio” (n=2; 8%) como

os “métodos de disciplina coercivos/punitivos” (n=3; 12%) foram as menos referenciadas.

O segundo grupo de idades, dos 26 aos 35 anos, à semelhança do grupo anterior também atribuíram particular importância aos atos que correspondem às subcategorias “interação física agressiva” (n=7; 58,3%) e “hostilidade verbal” (n=7; 58,3%). De salientar que de todos os grupos de idade, os sujeitos pertencentes a este grupo foram os que deram mais destaque à subcategoria “métodos de violência física” (n=4; 33,3%). As subcategorias menos mencionadas foram o “acompanhamento na saúde física e mental” (n=1; 8,3%) e “segurança no meio”, esta última não teve qualquer referência.

As respostas dos sujeitos da amostra com idades compreendidas entre os 36 e os 45 anos recaíram maioritariamente sobre as subcategorias “interação física agressiva” (n=6; 85,7%) e “hostilidade verbal” (n=4; 57,1%). A subcategoria “supervisão” não foi referenciada pelos mesmos.

Por último, do grupo dos sujeitos com mais de 46 anos, 11 dos 19 participantes, cerca de 58% relataram situações que correspondem à subcategoria “suporte afetivo”. A subcategoria “acompanhamento escolar” não foi considerada uma vez que não existiram inferências.

Quadro 4.3 - Frequências das subcategorias por grupos de escolaridade

	1ºciclo		2ºciclo		Secundário		Superior		Total
	N	%	N	%	N	%	N	%	
Métodos de violência física	3	60	2	22,2	5	23,8	7	25	17
Interação física agressiva	0	0	5	55,6	12	57,1	18	64,3	35
Falta de suporte afetivo	2	40	2	22,2	11	52,4	7	25	28
Hostilidade verbal	1	20	4	44,4	13	61,9	16	57,1	34
Expectativas irrealistas	0	0	2	22,2	4	19	6	21,4	12
Métodos de disciplina coercivos	0	0	1	11,1	4	19	2	7,14	7
Desenvolvimento sociomoral	0	0	1	11,1	3	14,3	4	14,3	8
Acompanhamento escolar	0	0	1	11,1	5	23,8	9	32,1	15
Alimentação	2	40	1	11,1	9	42,9	9	32,1	19
Higiene e vestuário	3	60	2	22,2	8	38	8	28,6	21
Acompanhamento na saúde	1	20	0	0	4	19	7	25	12
Supervisão	1	20	2	22,2	2	9,5	6	21,4	11
Acompanhamento do Quot.	1	20	3	33,3	7	33,3	7	25	18

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

Segurança no meio	1	20	0	0	3	14,3	1	3,6	5
Abuso sexual	0	0	1	11,1	3	14,3	7	25	11
Total		15	27		93		111		
N (sujeitos)		5		9		21		28	

Remetendo para a variável escolaridade, podemos verificar através da tabela acima apresentada, que a subcategoria “interação física agressiva” apresentou as percentagens de inferências mais elevadas, com exceção do primeiro grupo.

De todas as subcategorias, as mais citadas pelos sujeitos com escolaridade mais baixa foram a subcategoria “higiene e vestuário” (n=3; 60%) e “métodos de violência física” (n=3; 60%). Não existiram relatos que remetesse para ações/omissões que pertencessem às subcategorias “interação física agressiva”, “expectativas irrealistas/depreciação”, “métodos de disciplinas coercivos/punitivos”, “desenvolvimento sociomoral”, “acompanhamento escolar” e “abuso sexual”.

O segundo grupo de escolaridade (do 5º ao 9ºano) destacou a subcategoria “hostilidade verbal” (n=4; 44,4%) e nos seus discursos não apareceram patentes as omissões relacionadas com as subcategorias “acompanhamento na saúde” e “segurança no meio” (n=0, 0%).

Relativamente à amostra com a escolaridade do 10º ao 12º ano, a par com a subcategoria “interação física agressiva” também a “hostilidade verbal” (n=13;61,9%) e a “falta de suporte afetivo” (n= 11; 52,4) tiveram as maiores percentagens do grupo, por sua vez a “supervisão” (n=2; 9,5%) foi a menos referida pelos mesmos.

O último grupo, dos sujeitos da amostra com habilitações licenciatura, mestrado ou doutoramento refere em primeiro lugar “a interação física agressiva” (n=18, 64,3%) seguindo-se a “hostilidade verbal” (n=16; 57,1%). Contrariamente a subcategoria “segurança no meio” (n=1; 3,6%) foi a menos mencionada.

2. Definição do mau trato ao nível jurídico

Como foi referido anteriormente, para a obtenção da definição jurídica foram analisados os seguintes documentos legais, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (DL nº 147/99), Direito Penal (DL n.º 59/2014) e Direito da Família (DL 272/2001), Sendo o objetivo fulcral centrar-nos nos decretos de lei que remetiam para atos/omissões dos pais que requeriam a necessidade de intervenção da Comissão de Proteção de Menores

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

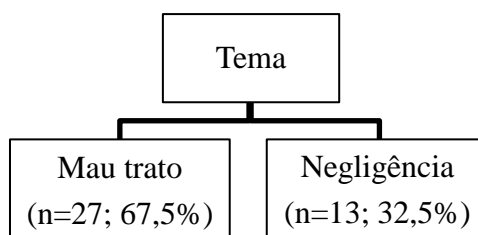
ou entidades superiores foram selecionados 34 artigos, enquanto *corpus* de análise, conforme nos mostra a tabela abaixo apresentada.

<i>LPCJP</i>	<i>CP</i>	<i>DF</i>
9	18	7
Total: 34		

Análise

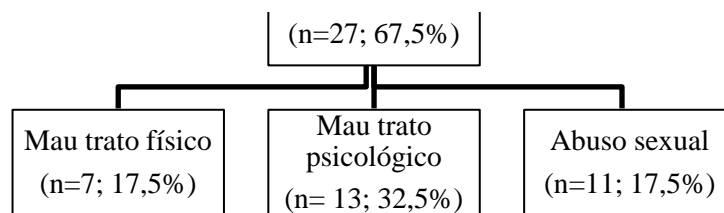
Quadro
5.3 –
Corpus
de

O *corpus* de análise de caráter legal deu origem a 40 unidades de registo. A análise da informação proveniente dos documentos legais foi efetuada obtendo as frequências e percentagens por categoria e subcategorias correspondentes, seguidamente procede-se a essa mesma análise.



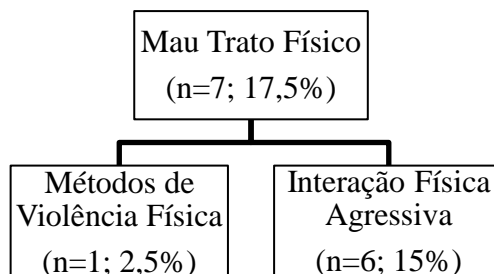
Conforme foi referido anteriormente, o sistema de categorização é composto por dois temas. Em termos legais o “mau trato” (n=27; 67,5%) assume maior destaque sobretudo no código penal e na lei 147/99. Por sua vez, as omissões parentais, “negligência”, (n=13; 32,5%) surgem maioritariamente no código penal e direito da família.

Figura 10.3 - Categorias subjacentes ao tema "mau trato"



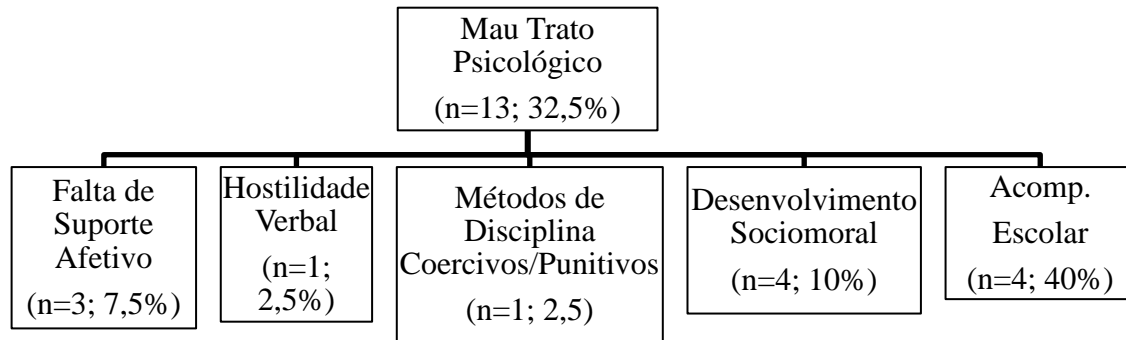
Dentro do tema “mau trato” a subcategoria “mau trato psicológico” é aquela que apresenta maior frequência, seguindo-se o “abuso sexual” (n=11; 17,5%) patente na LPCJP (ex. “vítima de abusos sexuais”, art.3º, alínea b) e no CP com os crimes de coação sexual (art.163º), abuso sexual de crianças (art.172º), abuso sexual de menores dependentes (art.173º), atos sexuais com adolescentes (art.174º), atos homossexuais com adolescentes (art.175º), lenocínio e tráfico de menores” (art.176º). Por último, surge o “mau trato psicológico”.

Figura 11.3 Mau Trato Físico



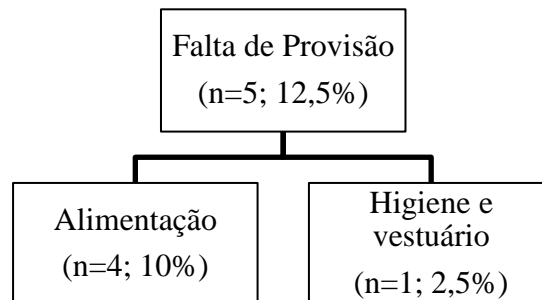
Da categoria “mau trato físico” (n=7; 17,5%), a subcategoria mais referenciada nos documentos legais foi a “interação física agressiva” remetendo para os crimes de infanticídio (CP, art.136º), subtração de menores (CP, art.º 249º) e ofensa à integridade física simples, grave ou qualificada (CP, art.º 143,144,145), ou para situações em que a criança sofre de maus tratos físicos ou psíquicos (Lei nº147/99, art3º alínea a). Dos “métodos de violência física” fazem parte o crime de subtração de menores.

Figura 12.3 Mau Trato Psicológico



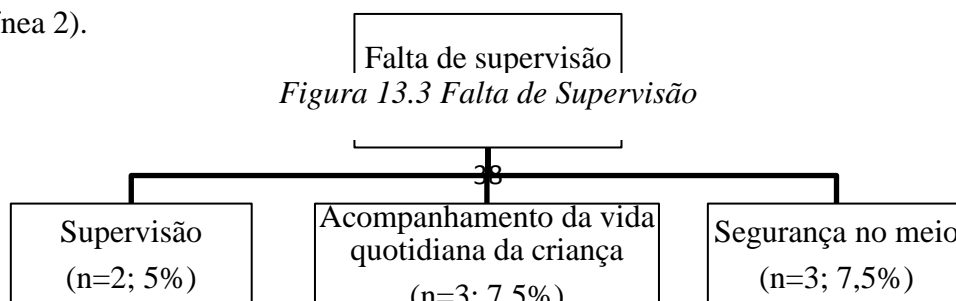
Da categoria “mau trato psicológico” as subcategorias com maior frequência são o “desenvolvimento sociomoral” (ex. art.3º da lei 147/99) e “acompanhamento escolar” (ex. DF, art.1878º)”. A categoria que se segue é a “falta de suporte afetivo” que surge na LPCJP em casos onde a criança “*está abandonada ou entregue a si própria*” (art.3º, alínea a) ou quando “*não recebe os cuidados ou afeição adequados à sua idade*” (art.3º, alínea c). Também se encontra presente no código penal nos casos de exposição ou abandono (CP, art.138º). Os “métodos de disciplina coercivos/punitivos” e a “hostilidade verbal” apresentam a mesma frequência (n=1; 2,5%)

Figura 12.3 Falta de Provisão



Em termos legais, na categoria “falta de provisão”, a subcategoria com maior frequência é a alimentação compreendendo questões como a “violação da obrigação de alimentos” (CP, art.250º), “alimentos provisórios” (DF, art.1821º) e “...*dever de assistência (que) compreende a obrigação de prestar alimentos...*” (CP, art. 1874º, alínea 2).

Figura 13.3 Falta de Supervisão



Por último, a categoria “falta de supervisão” encontra-se maioritariamente na lei 147/99 e no Direito da Família. Ao nível da subcategoria “supervisão” na LPCJP é destacada através do seguinte artigo,

“Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos...sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a resolver essa situação” (lei 147/99, art.3º).

As subcategorias “acompanhamento da vida quotidiana da criança” (ex. “Não recebe os cuidados ou afeição adequados à sua idade”, lei 147/99, art3º alínea c) e “segurança no meio” (ex. “Está sujeita de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional”, lei 147/99, art3º alínea e) apresentam a mesma frequência (n=3; 7,5%).

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

IV. Discussão e Conclusão

No estudo que se apresenta pretendeu-se conhecer as representações dos conceitos de mau trato e negligência a nível jurídico e de senso comum, e descreve-los com vista a contribuir para o conhecimento atual sobre o tema e possibilitar discussão sobre possíveis alterações existentes na definição dos conceitos nas últimas duas décadas a partir do estudo de Calheiros (1996). A discussão dos resultados e a exposição das conclusões obtidas serão apresentadas tendo por base os objetivos acima mencionados.

Relativamente à definição dos conceitos por parte do senso comum foi utilizada uma entrevista com duas perguntas abertas que permitiram a apreensão dos vários significados atribuídos ao mau trato e negligência de uma amostra de 63 sujeitos provenientes de todo o país.

Conforme foi referido anteriormente as definições dos conceitos em análise são difíceis de obter na medida em que diferem em função das dinâmicas culturais, tempo histórico, normas sociais, valores educacionais e áreas profissionais (Calheiros, 2006; Korbin et al., 2000), no entanto de um modo geral o presente estudo demonstra que parece existir uma partilha de conhecimentos dado que o discurso dos entrevistados se apresentou bastante semelhante. Esta ideia foi defendida por Korbin (2002) quando se refere ao facto dos sujeitos não serem recetores passivos no que respeita à cultura, podendo existir através da socialização uma moldagem e reinterpretação da mesma, o que poderá justificar a uniformidade das respostas.

Através da análise do *corpus* das entrevistas efetuadas à população podemos verificar que o tema que apresenta maior destaque é o “mau trato” (n=184; 64,3%) seguindo-se a negligência (n=102; 35,7%). Estes factos podem ser explicados pela crescente produção teórica sobre os mesmos, bem como o enfoque legal que lhe tem sido atribuído. De salientar, que a categoria com maior frequência foi o “mau trato psicológico”, o que poderá indicar uma consciencialização por parte da população daquilo que defende a literatura da área, uma vez que este tem vindo a ser encarado por alguns autores como aquele que acarreta maiores danos para a criança (McGee & Wolfe, 1991 cit in Calheiros, 2006),

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

De forma generalizada as subcategorias com maior frequência são a “interação física agressiva” (n=35; 12,2%), “hostilidade verbal” (n=36; 12,6%) e a “falta de suporte afetivo” (n=37; 12,9%). Contrariamente a “segurança no meio” (n=4; 1,4%), os “métodos de disciplina coercivos/punitivos” (n=7; 2,4%) bem como o “desenvolvimento sociomoral” (n=8; 2,8%) foram os menos referenciados pela amostra. Em traços gerais os sujeitos referem-se mais às questões do mau trato do que da negligência. Estes resultados vêm comprovar em parte a ideia defendida pelo Guia de Orientações para os Profissionais da Saúde na Abordagem de Situações de Maus Tratos (2004), parece existir uma maior sensibilização por parte da sociedade para aquilo que são consideradas as necessidades das crianças, fundamentalmente no que concerne à integridade física e emocional da criança, a sua inclusão numa família que lhe conceda suporte afetivo, segurança e que não recorra a tratamentos desumanos pautados por episódios de desrespeito.

A nível jurídico o tema que apresenta maior frequência é o “mau trato” (n=27; 67,5%), e a categoria associada o “mau trato psicológico” (n=13; 32,5%), à semelhança do que acontece com o senso comum. No que diz respeito à “negligência” (n=13; 32,5%) a “negligência por falta de supervisão” (n=8; 20%) é que merece maior destaque em termos legais, principalmente no que concerne à “alimentação” (n=4; 10%). De salientar que à exceção da subcategoria “expectativas irrealistas/depreciação”, todas as restantes se encontram discriminadas em pelo menos um dos documentos legais considerados no estudo. Uma das principais discrepâncias entre a informação retirada das entrevistas do senso comum e o que surge em termos legais diz respeito à subcategoria “higiene e vestuário” que aparece referenciada apenas no direito da família.

Posto isto é notório que em termos jurídicos a preocupação recai para as questões do mau trato, muito mais do que para negligência parental. O CP a respeito da negligência considera crime apenas a “Violação da obrigação de alimentos” (CP, art.250º). Apenas no CC, mais concretamente no direito da família parece atribuir-se maior importância à negligência.

Procurando fazer uma comparação entre os resultados do presente estudo e o estudo elaborado por Calheiros (1996), seguidamente apresentamos algumas considerações com a finalidade de discutir se existiram ou não alterações na definição social dos conceitos nos últimos anos.

Quadro 1.4 Subcategorias dos dois estudos mais referenciadas pelos

<i>Calheiros (1996)</i>	<i>Estudo Atual</i>
<i>Subcategorias</i>	
Agressão e violência Física	Falta de suporte afetivo
Acompanhamento diário	Hostilidade verbal
Relação/ interação não-verbal	Interação física agressiva

participantes (senso comum)

Conforme demonstra a tabela acima apresentada, no estudo anterior a subcategoria com maior frequência foi a “*agressão e violência física*” que abarca os “*atos dos pais em que existe contato físico violento sem a intenção de disciplinar, mas que podem pressupor uma certa intencionalidade*” (Calheiros, 1996). Também no estudo atual o mau trato físico assumiu particular destaque por parte dos entrevistados, nomeadamente a “*interação física agressiva*”, no entanto a frequência de participantes a fazerem referência ao mau trato psicológico é superior, concretamente quando falamos das subcategorias “*hostilidade verbal*” e “*falta de suporte afetivo*”. Por sua vez no estudo de Calheiros (1996), as subcategorias que a par com a “*agressão e violência física*” tiveram maior percentagem de inferências foram o “*acompanhamento diário da criança*”, “*omissões dos adultos em relação à organização da vida diária da criança e nas suas atividades parentais*” e “*relação/interação não-verbal*”, “*atos conscientes dos pais, na relação com a criança, que não favorecem as condições necessárias para o seu desenvolvimento emocional e intelectual*”.

Quadro 2.4 Subcategorias menos referenciadas pelos participantes (senso comum)

<i>Calheiros (1996)</i>	<i>Estudo Atual</i>
<i>Subcategorias</i>	
Abuso sexual	Desenvolvimento sociomoral

Abandono familiar

Métodos de disciplina coercivos/punitivos

Trabalho infantil

Segurança no meio

As subcategorias com menor frequência no estudo anterior foram o “abuso sexual”, “abandono familiar” e “trabalho infantil” pertencentes ao tema “mau trato”. Por sua vez no estudo atual as subcategorias menos referenciadas pelos participantes (senso comum) foram o “desenvolvimento sociomoral” e os “métodos de disciplina coercivos/punitivos” respeitantes à categoria “mau trato psicológico” e a “segurança no meio” pertencente à categoria “negligência por falta de supervisão”.

Posto isto, parece existir por parte dos participantes no estudo atual um enfoque nos atos que remetem para o mau trato psicológico ao passo que no estudo anterior os sujeitos fizeram mais referência a atos que remetiam para o mau trato físico. Uma das principais diferenças encontradas nos dois estudos em análise é o facto de no primeiro, as questões relacionadas com a negligência física na saúde e as suas consequências para a criança aparecerem referenciadas exclusivamente nos relatórios técnicos (Calheiros, 2002), enquanto no presente estudo a subcategoria “acompanhamento na Saúde Física e Mental” foi indicada por 14 dos 63 sujeitos que compõem a amostra. De destacar, também a necessidade de criar uma subcategoria que refletisse a incapacidade dos pais para responder às necessidades de afeição dos filhos, pais que ignoram ou rejeitam a criança ou que a abandonam, “falta de suporte afetivo”, uma vez que dos 63 participantes, 37 faziam referência a questões como “*falta de mimo e afeto*”, “*desamor*”, “*ausência de formação de vínculos afetivos*”, e no estudo anterior isso não se verifica.

À semelhança do estudo anterior, também o presente estudo mostra que as definições dadas pelos participantes (senso comum) são de uma forma geral homogêneas e centradas nos atos/omissões parentais, mais do que nas consequências que deles advêm. A confrontação entre os resultados obtidos nos dois estudos permitiu perceber que efetivamente existe uma partilha social de conhecimentos/opiniões que se mantém, conforme havia sido referido por Calheiros (1996). Embora exista essa partilha, também é notório que o tipo de discurso adotado pelos entrevistados sofreu nos últimos anos algumas diferenças. Neste sentido, e também devido à produção teórica e legal, que se pode traduzir em alterações nos níveis micro e contextual (Reis e Castro, 2011), embora se tenha partido do sistema de categorização de Calheiros (2006) foi necessário agregar

novas subcategorias e excluir outras, partindo de critérios semânticos, uma vez que a informação proveniente de ambas as fontes refletia ideias novas.

Grosso modo, focando novamente o presente estudo, os resultados obtidos revelam que cada vez mais os sujeitos zelam pelo bem-estar psicológico da criança, principalmente os sujeitos com níveis de escolaridade mais altos. Também se destaca o facto do sexo masculino não evidenciar preocupações maiores no que diz respeito à negligência, sobretudo no que ao acompanhamento escolar e da saúde diz respeito. Nos participantes com idades mais elevadas a frequência da categoria “negligência” é superior. Estes resultados surgem em conformidade com o defendido por Korbin (2002), fatores como a idade e o sexo podem trazer diferenças entre grupos culturais semelhantes.

Tendo em conta todo o processo importa reconhecer algumas limitações. Em primeiro lugar, a composição da amostra, na medida em que embora tivéssemos obtido um valor significativo de participantes, a distribuição dos mesmos pelas variáveis sociodemográficas não foram homogêneas, o que implica um cuidado acrescido quando se trata de generalizações. Esta limitação advém de um dos constrangimentos encontrados, alguns participantes, que homogeneizavam a amostra, contactados via correio eletrónico recusaram participar no estudo. Outra limitação remete para a variável “naturalidade” integrada na entrevista do senso comum, que poderia permitir enriquecer os resultados, percebendo a influência, ou não, dessa na definição social do conceito, mas que por não se possuir uma amostra representativa dos vários pontos do país, optou-se por não a considerar. Por último, é importante referir que a nível metodológico, o estudo teria ficado mais enriquecido com a realização do acordo interjuizes e a análise estatística das variáveis sociodemográficas.

No sentido de melhorar o presente estudo, sugere-se um aumento da amostra de modo a uniformizar as características sociodemográficas da mesma, permitindo assim uma generalização mais fidedigna dos dados, efetuando o teste quantitativo X^2 . Também seria particularmente interessante incluir na entrevista a informação acerca do facto de o sujeito entrevistado ser pai/mãe com a finalidade de entender se a parentalidade influenciava o modo como se define os conceitos em análise.

Definição Social dos Conceitos de Mau Trato e Negligência

Fontes

Lei n.º 189/91 (1991). In Diário da República – I Série A, N.º.113. Ministério da Justiça.

Lei n.º 23/13 de 5 de Março. Código Civil

Decreto-lei n.º 31/03 de 22 de Agosto. Diário da Republica n.º193/03 – I Série A.

Decreto-lei n.º 69/14 de 29 de Agosto. Código Penal.

Lei n.º 147/99. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Diário da República

Portuguesa, I Série-A, n.º 204 de 1 de Setembro de 1999

Bibliografia

- Alberto, I. (2006). *Maltrato e Trauma na Infância*. Coimbra: Edições Almedina, SA.
- Almeida, A. N. (1998). Crianças, maus tratos e famílias in APF *Abusos sexuais em crianças e adolescentes- contributos do 1º seminário nacional*, Lisboa: APF, p. 49-55.
- Almeida, N.A. (2011). *Famílias e maus tratos às crianças em Portugal*. Lisboa: Assembleia da República.
- Amaro, F. (1986). *Crianças maltratadas, negligenciadas ou praticando a mendicidade, II. Cadernos do CEJ*. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais, Ministério da Justiça.
- ASSIS, Rui (2003). *A Reforma do Direito dos Menores: Do Modelo de Proteção ao Modelo Educativo*. In *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juizes Sociais – Atas do Encontro*. 1ª Edição. Coimbra. Almedina. Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto. Universidade Católica Portuguesa – Porto – Faculdade de Direito. Câmara Municipal do Porto. 135-148
- Bardin, N. (2004). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Barnett, D., Manly, J. T. & Cicchetti, D. (1993). Defining child maltreatment: the interface between policy and research. In Cicchetti, D. & Toth, S.L., (Eds.). *Child abuse, child development, and social policy* (pp.7-73). Norwood, NJ: Ablex.
- Barnett, D., Manly, J. T., & Cicchetti, D. (1991). “Continuing toward an operational definition of psychological maltreatment”. *Development and Psychopathology*, 3, 19-30.
- Berry & Sellman (2001). Childhood adversity in alcohol and drug dependent women presenting to outpatient treatment. *Drug and Alcohol Review*. Vol 20 (4): pp. 361-367.
- Bringiotti, M. (2000). *La Escuela Ante Los Niños Maltratados*. Buenos Aires: Editorial Paidós.
- Calheiros, M. & Monteiro, M. B. (2000). “Mau trato e negligência parental, contributos para a definição social dos conceitos”. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 34, 145-176.

- Calheiros, M. (2006). *A construção social do mau trato e negligência parental: do senso comum ao conhecimento científico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- Calheiros, Manuela (1996), *Definição, avaliação e fatores psicossociais do mau trato e da negligência a crianças na família*, Dissertação de Mestrado em Psicologia Social e Organizacional, Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (n.d.). *Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças: guia de orientações para os profissionais da ação social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*.
- DeMause, LL (1991) “*La evolución de la infancia*” *Historia de la infancia*. DeMause, Ll (editora). Madrid: Alianza Universidad. p. 15-92.
- Duque, C. (2008). *Maus tratos: que intervenção? – A abordagem da psicologia legal*.
- Finkelhor, D. & Korbin J. (1988). Child Abuse as an International Issue. Child abuse and Neglect.
- Gallardo, J. (1994). *Maus-Tratos à Criança*. Porto: Porto Editora.
- Gonçalves, M. L. M. (2002). Código Penal Português Anotado e Comentado- Legislação Complementar. Lisboa: Edições Almedina, SA.
- Ibanez, E. Borrego J., Pemberton J. & Terao S. (2006). Cultural factors in decision-making about child physical abuse: Identifying reporter characteristics influencing reporting tendencies. Child abuse and Neglect vol.30.
- Kempe, C. H., Silverman, F. N., Steele, B. F., Droegemueller, W., & Silver, H. K. (1962). *The battered child syndrome*. *Journal of the American Medical Association*, 181, 4- 11.
- Korbin, J. (2002). Culture and child maltreatment: cultural competence and beyond. Child abuse and Neglect, 26, 637-644.
- Korbin, J. E. & Spilsbury, J. C. (1999). Cultural competence and child neglect. In H. Dubowitz (Ed.), *Neglected children: Research , practice, and policy* (pp. 69-88). London: Sage.

- Magalhães, T. (2002). *Maus-tratos em Criança e Jovens*. Coimbra: Quarteto Editora
- Magalhães, T. (2005). *Maus Tratos em Crianças e Jovens: Guia prático para profissionais*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Martins, C. (2002). *Maus tratos a crianças - O perfil de um problema*. Braga: Coleção Infans - Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho.
- Martins, P. (2005). Das dificuldades (dos) menores aos problemas (dos) maiores: elementos de análise das representações sociais sobre as crianças em risco. *Saber & Educar*, 10, 69-78.
- Martins, P. (2008). Risco na Infância: Os Contornos da Evolução de um Conceito. In C. Gouvêa e M. Sarmiento (Coords.), *Estudos da infância: educação e práticas sociais* (pp. 246-271). Rio de Janeiro: Editorial Vozes.
- Martins, P. C. (2001). O Mau Trato Infantil na Comunicação Social. *Revista do Centro Cultural do Alto Minho Mealibra*, nº 8, série 3.
- Oliveira, Paula (2009), *Maus-tratos – A Atitude dos Técnicos das Comissões de Proteção*, Dissertação de Mestrado em Vitimização da Criança e do Adolescente, Lisboa, Faculdade de Medicina.
- Palmeira, Ana (2012), *Perceção, representações e lógicas das crianças sobre o mau-trato - Estudo em Sociologia da Infância*, Dissertação de Doutoramento em Estudos da Criança Especialidade em Sociologia da Infância, Universidade do Minho.
- Pereira, P. M. & Santos, S. V. (2011). Conceptualização de situações de mau trato – Da lei de proteção à avaliação psicossocial. In M. M. Calheiros, M. V. Garrido & S. V. Santos. (Ed.) *Crianças em Risco e Perigo – Contextos, Investigação e Intervenção*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Plummer C. & Njugua W. (2009). Cultural protective and risk factors: professional perspectives about child sexual abuse in Kenya. *Child abuse and Neglect*.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva – Publicações, S.A.

- Ramião, T. (2007). *Lei de Proteção de crianças e jovens em perigo, anotada e comentada*. Quid Júris sociedade editora
- Reis, V. & Castro, P. (2011). Aceitação e Resistência face à Inovação Legislativa: Um Estudo com Técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Lares de Infância e Juventude. In M. M. Calheiros, M. V. Garrido & S. V. Santos (Eds.) *Crianças em Risco e Perigo: Contextos, Investigação e Intervenção* (pp. 33-58). Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Reis, Vitor (2009), *Crianças e jovens em risco – Contributos para a organização de critérios de avaliação de fatores de risco*, Dissertação de Doutoramento em Psicologia Clínica, Coimbra, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.
- Santos, Marisa (2009), *A intervenção do serviço social na problemática dos maus tratos*, Trabalho de Projeto em Serviço Social, Porto, Universidade Fernando Pessoa.
- Soller, Rita (2011). *O Papel da cultura na conceção do mau trato: um estudo exploratório com mães migrantes de origem africana em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores. Lisboa: ISCTE – IUL.
- Tomás, Catarina (2007). Convenção dos Direitos da Criança: Reflexões Críticas. In *Infância e Juventude*. n.º 4. 121-14.
- Vala, J. (1987). *Análise de conteúdo - Metodologia das Ciências Sociais*. Porto: Edições Afrontamento.

Anexo A

Guião da Entrevista Aplicada para a Definição do Senso Comum



O meu nome é Ana Filipa Pereira Francisco, estou atualmente a desenvolver uma dissertação no âmbito do Mestrado em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores no ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa sobre o tema: As representações sociais do mau trato e negligência, sob a orientação da Professora Doutora Maria Manuela Calheiros.

A presente entrevista tem como objetivo fulcral conhecer as representações da sociedade atual acerca da temática do mau trato e negligência. O preenchimento da mesma é anónimo, confidencial e voluntário. Os dados destinam-se apenas a tratamento estatístico e nenhuma resposta será analisada individualmente.

Assim, solicitamos a vossa colaboração e disponibilidade na resposta à entrevista de forma a concretizar este trabalho de pesquisa, pedindo que expresse a sua opinião de modo sincero, pessoal e espontâneo.

Dados Sociodemográficos:

Sexo: Masculino Feminino

Idade: _____

Naturalidade: _____

Habilitações Literárias: _____

Profissão: _____

1. *O que considera que seja mau trato na relação/educação pais-filhos?*
2. *O que considera que seja negligência na relação/educação pais-filhos?*

Anexo B

Corpus de Análise do Conteúdo Retirado das Entrevistas ao Senso Comum

<i>Subcategoria</i>	<i>Unidades de registo</i>
Interação Física Agressiva	“ofensas à integridade física”; “ofensas à integridade física, sejam elas sistemáticas ou espontâneas”; “opressão física que cause dano físico”; “espancar”; “exploração infantil”; “castigos corporais”; “bater”; “queimaduras”; “beliscões”; “estalos”; “deixar marcas”; “espancamento”; “bofetada”; “trabalho forçado”
Métodos de Violência Física	“comportamentos agressivos”; “violência domestica”; “violência física” “agressões físicas”; “manifestações de violência gratuita”; “abuso físico”; “violentamente agredido”; “violência”; “agressões”
Falta de Suporte Afetivo	“falta de afeto”; “precaridade de cuidados de afeição adequados à idade e situação pessoal”; “dificuldade nas relações afetivas interpessoais”; “completa rejeição afetiva”; “falta de mimo e afeto”; “Ausência de uma relação entre pai e filho”; “falta de mimo e afeto”; “abandono emocional”; “ausência de formação de vínculos afetivos”; “falta de manifestações de carinho”; “falta de demonstrações de afeto”; “desprezo”; “abandono”; “desamor”; “ausência de afetos”; “falta de estabilidade emocional”; “indiferença”; “pais que abandonam”; “inexistência de relações de vinculação”; “deixar ao deus-dará”; “deixar os filhos entregues a si mesmo”; “não dar amor e carinho”; “não dar carinho”; “carência de cuidado/afeto”; “não

Hostilidade Verbal	<p>dão aos filhos carinho, afeto, amor”</p> <p>“troca de palavras agressivas”; “violência verbal”; “Falta de respeito”; “gritos”; “agressões verbais”</p> <p>“utilização da criança como instrumento de vingança, numa discussão entre os progenitores”; “utilização de expressões menos adequadas com conotações ofensivas e desrespeitosas”; “ofensas à integridade psicológica”; “violência psicológica”; “palavras que causam danos psicológicos à criança”</p> <p>“agredir o filho verbalmente com insultos”; “ofensas verbais”; “palavras menos corretas, asneiras”</p>
Expetativas Irrealistas/Depreciação	<p>“falar de forma violenta com os filhos, de forma a que estes se sintam inferiorizados”</p> <p>“falta de valor”; “constante comparação com outras crianças/jovens, que os pais considerem ser superiores”; “humilhação”; “desvalorização pessoal”; “não respeitar a individualidade, a personalidade”; “desconhecimento das condições de exigência de cada faixa etária”; “exploração no trabalho”; “desvalorização das capacidades da criança”; “dizer-lhe (à criança) que é inferior a outras”; “xingamentos”; “não reconhecem e não valorizam os seus filhos”; “dizer constantemente que o filho é um incapaz”; “fazer o filho sentir-se inferior”</p>
Métodos de Disciplina Coercivos/Punitivos	<p>“ameaças”; “ameaças à dignidade”; “exercício abusivo da autoridade”; “chantagem emocional”; “castigos inapropriados para a idade”; “castigos abusivos”; “abuso da autoridade”</p>
Desenvolvimento Sociomoral	<p>“privá-las de brincadeiras essenciais e importantes ao desenvolvimento da criança “; “não</p>

poder sair”; “não poder namorar”; “não ser uma referência (para a criança) dos valores morais”; “não se interessarem/ preocuparem com as atitudes dos filhos na sociedade”; “prejudicar o desenvolvimento , fazendo com que este tenha problemas ao nível intelectual e social.”; “excesso de liberdade que é dado que pode permitir á criança enveredar por caminhos obscuros”; “não tentar corrigir/ensinar os comportamentos adequados para viver em sociedade”

Acompanhamento Escolar

“Não preocupação não só com o ensino da criança mas também com o estímulo da sua cultura”; “falta de interesse dos pais no percurso escolar dos filhos”; “falta de estímulo intelectual”; “não acompanhar a evolução na escola”; “desvalorização académica”; “desleixo dos pais em relação à educação”; “não acompanhamento do percurso escolar”; “não proporcionam aos filhos o bom uso do ensino escolar”; “ausência de acompanhamento intelectual”

Alimentação

“alimentação inadequada”; “perturbações no comportamento alimentar ”; “privá-las de alimentação”; “privação alimentar”; “privar o ofendido dos bens essenciais à vida (agua, comida)”; “não ter uma alimentação cuidada e a horas certas”; “ausência de cuidados alimentares”; “falta de uma boa alimentação”; “não dar de comer”; “falta de preocupação na alimentação”; “falta de alimentação”

Higiene e Vestuário

“falta de prática de higiene ”, “descuidos em relação à higiene”; “incapacidade de proporcionar aos filhos a satisfação de necessidades de higiene”; “faltas de higiene pessoais e habitacionais”; “falta de cuidados de higiene”; “vestuário que não se adequa”; “habitação

Acompanhamento na Saúde Física e Mental	<p>sem condições”; “não mudar as fraldas”; “não tratar da higiene”; “não dar banho”; “falta de preocupação com o vestuário”; “falta de condições”; “não dar banho a uma criança regularmente”; “não vesti-la de modo apropriado ao meio ambiente”; “falta de cuidado a nível do vestuário”</p> <p>“não preocupação com o estado emocional da criança”; “não procurar acompanhamento médico quando a criança demonstra lesões físicas ou emocionais”; “falta dolosa de cuidados de saúde”; “não demonstrar interesse no bem-estar do filho, físico e psíquico”; “prejudicar o bem-estar físico e mental”: “ausência de cuidados de saúde”; “não levar ao médico”; “falta de cuidados de saúde”; “falta de cuidados médicos”</p>
Supervisão	<p>“não proteção dos filhos”; “não proteger a criança”; “falta de atenção e proteção”; “desatenção”; “proteção excessiva e castradora”; “não tomem devidamente conta dos seus filhos”; “pais... que os deixem (os filhos) sozinhos em casa”; “não dar supervisão e orientação”; “não supervisão”; “deixar o filho sozinho durante largos períodos de tempo”</p>
Acompanhamento da Vida Quotidiana da Criança	<p>“não dá importância aos problemas do filho”; “excesso de zelo”; “liberdade excessiva”; “não disponibilizar tempo para brincar com a criança”; “não ouvir a criança”; “falta de regras”: “não ter tempo para os filhos”; “não dar espaço à criança e anula-la”; “falta de atenção”; “falta de diálogo e interesse pelos problemas dos filhos”; “não dispensar o tempo necessário à formação cívica do menor”; “ignorar a responsabilidade de ser pai”; “irresponsabilidade”; “ausência de regras e rotinas de vida”; “falta de apoio”; “falta de compreensão dos problemas da criança”; “falta de compreensão”; “falta de diálogo”; “falta de atenção ou</p>

Segurança no Meio

cuidado”; “falta de atenção às alterações de comportamento dos filhos”; “deixar de passar o tempo necessário com eles”; “Não tenham o mínimo de preocupação nem cuidado (com os filhos)”; “(não dar) auxílio para resolução de problemas”; “ausência de diálogo”; “não definir regras”

“ameaçar a segurança da criança”; “exposição a riscos e falta de segurança”; “ter produtos tóxicos e medicamentos ao alcance das crianças”; “colocação do menor em situações possivelmente perigosas”

Anexo C

Corpus de Análise Retirado dos Documentos Legais

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Art.3º nº1 “...quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que eles não se oponham de modo adequado a remove-lo”

Art.3º nº1, nº2 “Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando designadamente se encontra numa das seguintes situações a), b), c), d), e) e f)

Art.7º “Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude”

Art.8º “Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens”

Art.10º “Intervenção Judicial”

Art.12º “Natureza”

Art.34º “Finalidade”

Art.72º “Atribuições”

Art.73º “Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção”

Art.71º “Tribunal competente”

Código Penal

Art.131º “Homicídio”

Art.132º “Homicídio qualificado” nº2 alínea “a) Ser descendente ou ascendente, adotado ou adotante, da vítima; b) Praticar o facto contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez”

Art.136º “Infanticídio - A mãe que matar o filho durante ou logo após o parto e estando sob a sua influência perturbadora, é punida com pena de prisão de 1 a 5 anos”

Art.137º “Homicídio por negligência – Quem matar outra pessoa por negligência é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa”

Art.138º “Exposição ou abandono “ nº2 “Se o facto for praticado por ascendente ou descendente, adotante ou adotado da vítima, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos”

Art.143º “Ofensa à integridade física simples”

Art.144º “Ofensa à integridade física grave”

Art.145º “Ofensa à integridade física qualificada”

Art.163º “Coação sexual” nº1

Art. 172º “Abuso sexual de crianças”

Art. 173º “Abuso sexual de menores dependentes”

Art. 174º “Atos sexuais com adolescentes”

Art. 175º “Atos homossexuais com adolescentes”

Art. 176º “Lenocínio e tráfico de menores”

Art.179º “Inibição do poder paternal”

Art.º 249º “Subtração de menor”

Art.250º “Violação da obrigação de alimentos” 1. Quem estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir a obrigação, pondo em perigo a satisfação, sem auxílio de terceiro, das necessidades fundamentais de quem a eles tem direito...”

Art.296º “Exploração de menor na mendicidade”

Direito da Família

Art. 1821º (Alimentos provisórios) “O filho menor, interdito ou inabilitado tem direito a alimentos provisórios desde a proposição da ação, contanto que o tribunal considere provável o reconhecimento da maternidade

Art. 1874º (Deveres de pais e filhos)

1. Pais e filhos devem-se mutuamente respeito, auxílio e assistência.
2. O dever de assistência compreende a obrigação de prestar alimentos e a de contribuir, durante a vida em comum, de acordo com os recursos próprios, para os encargos da vida familiar.

Art. 1878º (Conteúdo do poder paternal)

1. Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens.

Art. 1885º (Educação)

1. Cabe aos pais, de acordo com as suas possibilidades, promover o desenvolvimento
-

físico, intelectual e moral dos filhos.

2. Os pais devem proporcionar aos filhos, em especial aos diminuídos física e mentalmente, adequada instrução geral e profissional, correspondente, na medida do possível, às aptidões e inclinações de cada um.

Art. 1913º (Inibição de pleno direito)

3. As decisões judiciais que importem inibição do exercício do poder paternal são comunicadas, logo que transitem em julgado, ao tribunal competente, a fim de serem tomadas as providências que no caso couberem.

Art. 1915º (Inibição do exercício do poder paternal)

1. A requerimento do Ministério Público, de qualquer parente do menor ou de pessoa a cuja guarda ele esteja confiado, de facto ou de direito, pode o tribunal decretar a inibição do exercício do poder paternal quando qualquer dos pais infrinja culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, não se mostre em condições de cumprir aqueles deveres.

Art. 1918º (Perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação do filho)

Quando a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação de um menor se encontrem em perigo e não seja caso de inibição do exercício do poder paternal, pode o tribunal, a requerimento do Ministério Público ou de qualquer das pessoas indicadas no nº 1 do artigo 1915º, decretar as providências adequadas, designadamente confiá-lo a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação ou assistência.

Anexo D

Unidades de Registo retiradas do Direito Português por Subcategorias

<i>Tema</i>	<i>Categoria</i>	<i>Subcategoria</i>	<i>Unidades de registo</i>
Mau Trato	Mau Trato Físico	Métodos de Violência Física	“Subtração de menor” (CP, Art.º 249º)
		Interação Física Agressiva	“Sofre de maus tratos físicos ou psíquicos...” (LPCJP art3º alínea a)
			“Infanticídio - A mãe que matar o filho durante ou logo após o parto e estando sob a sua influência perturbadora” (CP, Art.136º)
			“Ofensa à integridade física simples” (CP, Art.143º)
			“Ofensa à integridade física grave” (CP, Art.144º)
			“Ofensa à integridade física qualificada” (CP, Art.145º)
			“Subtração de menor” (CP, Art.º 249º)
		Suporte Afetivo	“Está abandonada ou vive entregue a si própria” (LPCJP, art3º alínea a)
	Mau Trato Psicológico		“Não recebe os cuidados ou afeição adequados à sua idade” (LPCJP, art3º alínea c)
			“Exposição ou abandono “ (CP, Art.138º)

Hostilidade Verbal	“Sofre de maus tratos físicos ou psíquicos...” (LPCJP art3º alínea a)
Expetativas Irrealistas/ Depreciação	
Métodos de Disciplina Coercivos/ Punitivos	“Subtração de menor” (CP, Art.º 249º)
Desenvolvimento Sociomoral	<p>“Exploração de menor na mendicidade” (CP, Art.296º)</p> <p>“Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos...sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a resolver essa situação”(LPCJP, art3º alínea f)</p> <p>“Cabe aos pais, de acordo com as suas possibilidades, promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos filhos. “(DF, Art. 1885º)</p> <p>“Perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação do filho” (DF, Art. 1918º)</p>
Acompanhamento Escolar	<p>“Conteúdo do poder paternal - Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação...”(DF, Art. 1878º)”</p> <p>“Cabe aos pais, de acordo com as suas possibilidades, promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral</p>

		dos filhos. “ (DF, Art. 1885º) “Os pais devem proporcionar aos filhos ...adequada instrução geral e profissional” (DF, art.1885º) “Perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação do filho” (DF, Art. 1918º)
	Abuso sexual	“...vitima de abusos sexuais”(LPCJP art.3º alínea b) “Coação sexual” nº1 (CP, Art.163º) “Abuso sexual de crianças” (CP, Art. 172º) “Abuso sexual de menores dependentes” (CP, Art. 173º) “Atos sexuais com adolescentes” (CP, Art. 174º) “Atos homossexuais com adolescentes” (CP, Art. 175º) “Lenocínio e tráfico de menores” (CP, Art. 176º)
		Alimentação
Negligência	Falta de Provisão	“Violação da obrigação de alimentos” (CP, Art.250º) “Alimentos provisórios” (DF, Art. 1821º) “...dever de assistência compreende a obrigação de prestar alimentos...”DF, Art. 1874º, alínea 2) “Conteúdo do poder paternal - Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação...”(DF,

Art. 1878º)”

Higiene e Vestuário

Acompanhamento na
Saúde Física e Mental

“Conteúdo do poder paternal - Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação...”(DF, Art. 1878º)”

Supervisão

“Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos...sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a resolver essa situação”(LPCJP, art3º alínea f)

“Exposição ou abandono” (CP, Art.138º)

Falta de
Supervisão

Acompanhamento da
Vida Quotidiana da
Criança

“Não recebe os cuidados ou afeição adequados à sua idade” (LPCJP art3º alínea c)

“Conteúdo do poder paternal - Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação...”(DF, Art. 1878º)”

“Perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação do filho” (DF, Art. 1918º)

Segurança no Meio	“Está sujeita de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional” (LPCJP art3º alínea e) “Exposição ou abandono” (CP, Art.138º) “Perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação do filho” (DF, Art. 1918º)
-------------------	--
